DocuSign Envelope ID: 8F37FC84-C368-4D0D-8FA2-6F5023E712D2

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SAMARCO MINERAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Belo Horizonte, 10 de março de 2022.

DocuSign Envelope ID: 8F37FC84-C368-4D0D-8FA2-6F5023E712D2

SAMARCO MINERAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima de capital fechado constituída e organizada segundo as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.628.281/0001-61, com seu principal estabelecimento na Rua Paraíba, nº 1.122 – 9°, 10°, 13° e 19° andares, Bairro Funcionários, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, CEP: 30130-918, em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei 11.101/2005 (a "LRF"), apresenta nos autos do processo de recuperação judicial nº 5046520-86.2021.8.13.0024, distribuído perante a 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte – MG ("Recuperação Judicial"), o seguinte plano de recuperação judicial ("Plano"), conforme termos e condições abaixo.

1. TERMOS E DEFINIÇÕES

1.1. Os termos e expressões abaixo, sempre que utilizados em letras maiúsculas terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula, no singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Os termos definidos a seguir não prejudicam outras definições eventualmente introduzidas ao longo do Plano.

"Acionistas": São as acionistas da Samarco nesta data, ou seja, BHP Brasil e Vale.

"Administração Judicial": São os administradores judiciais nomeados pelo Juízo da Recuperação: Dr. Otávio de Paoli Balbino de Almeida Lima, inscrito na OAB/MG sob o nº 123.643, Dr. Dídimo Inocêncio de Paula, inscrito na OAB/MG sob o nº 26.226, Dr. Bernardo Bicalho de Alvarenga Mendes, inscrito na OAB/MG sob o nº 80.990 e Wald Administração de Falências e Empresas em Recuperação Judicial Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.814.140/0001-88, conforme termo de compromisso apresentado em 14 de abril de 2021 e retificado em 18 de maio de 2021.

"Administração": Significa todos os membros do conselho de administração e da diretoria da Samarco.

"Agente Fiduciário das Notas Objeto da Recuperação": É o UMB Bank N.A., agente fiduciário nos termos das escrituras (*indentures*) das Notas, seus sucessores ou outro agente que venha a ser indicado em substituição ao UMB Bank N.A. nos termos das escrituras (*indentures*) das Notas Objeto da Recuperação.

DS LFSS DS RAV

DocuSign Envelope ID: 8F37FC84-C368-4D0D-8FA2-6F5023E712D2

"Assembleia Geral de Credores" ou "AGC": Qualquer assembleia geral de Credores realizada nos termos do capítulo II, seção IV, da LRF.

"B3": Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

"Barragem de Fundão": Uma das barragens da Samarco para represamento de rejeitos consistentes, em sua maioria, de água, partículas de ferro oxidado e sílica (ou quartz), e que foi destruída pelo incidente ocorrido em 5 de novembro de 2015.

"BHP Brasil": É a BHP Billiton Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Paraíba, nº 1.122, 5º andar, CEP: 30.130-918, e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.156.596/0001-63.

"Caixa Mínimo": Significa caixa e equivalentes de caixa da Samarco, com base nas demonstrações financeiras auditadas em US$, de 31 de dezembro do exercício social aplicável, no valor mínimo de US$300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares estadunidenses).

"Cash Sweep": Terá o significado previsto na Cláusula 6.1.1.1. (v) e 6.2.1. (v).

"Chapter 15": Significa o procedimento de insolvência auxiliar previsto no Capítulo 15 do *U.S. Bankruptcy Code* dos Estados Unidos da América.

"Cláusula": Cada um dos itens identificados por números cardinais e romanos neste Plano.

"Código Civil Brasileiro": Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme vigente nesta data.

"Contrato Backstop": Significa o contrato de compromisso de subscrição (*backstop*) a ser celebrado entre as Acionistas e a Recuperanda, cujos principais termos são ora apresentados como Anexo V a este Plano e cujo inteiro teor será apresentado celebrado como parte do presente Plano.

"Créditos Concursais": São os Créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial nos termos do art. 49, *caput*, da LRF, incluindo os Créditos Trabalhistas, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP. Não são Créditos Concursais os Créditos que sejam (i) Créditos Extraconcursais, (ii) Créditos Tributários e/ou (iii) relativos às Obrigações Pós-Pedido.

DS LFSS DS RAV

DocuSign Envelope ID: 8F37FC84-C368-4D0D-8FA2-6F5023E712D2

"Créditos de Entes Públicos": São os Créditos Quirografários detidos por Entes Públicos e que, por força de lei, estejam sujeitos à Recuperação Judicial.

"Créditos Extraconcursais": Cada um dos Créditos e obrigações que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e que não são, em razão disso, afetados pelo Plano, por força do disposto no art. 49, *caput* e §§3º e 4º, da LRF.

"Créditos ME e EPP": São os Créditos Concursais detidos pelos Credores ME e EPP, nos termos do art. 41, inciso IV, da LRF.

"Créditos Quirografários": São os Créditos Concursais detidos pelos Credores Quirografários, conforme art. 41, inciso III, da LRF.

"Créditos Subsidiárias": São os Créditos Quirografários detidos exclusivamente pelas Subsidiárias da Samarco, provenientes de mútuos ou transferência de recursos, e constantes da Relação de Credores.

"Créditos Trabalhistas Judicializados": São os Créditos Concursais detidos pelos Credores Trabalhistas e pelos Credores Trabalhistas Individualizados que sejam objeto de ação judicial em curso. O valor do Crédito Trabalhista Judicializado será aquele fixado em decisão judicial transitada em julgado ou em acordo celebrado entre as partes.

"Créditos Trabalhistas Não Judicializados": São os Créditos Trabalhistas que não sejam objeto de processos judiciais.

"Créditos Trabalhistas": São os Créditos Concursais derivados da legislação do trabalho, decorrentes de acidente de trabalho, e aqueles decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente à Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, incluídos os valores decorrentes de Plano de Participação nos Resultados – PPR objeto de Acordos Coletivos, e equiparados, nos termos do art. 41, inciso I, da LRF, que (i) estejam incluídos na Relação de Credores e sejam líquidos, certos e incontroversos, sem qualquer processo judicial pendente não transitado em julgado e nem habilitações, divergências ou impugnações de crédito que discutam seu valor ou sua classificação; ou que (ii) estejam sendo ou venham a ser discutido em ações judiciais.

"Créditos Tributários": São os Créditos de natureza fiscal existentes contra a Samarco, inclusive em decorrência de processos administrativos ou judiciais.

DS LFSS DS RdV

DocuSign Envelope ID: 8F37FC84-C368-4D0D-8FA2-6F5023E712D2

"Créditos": Créditos em face da Samarco existentes no momento do ajuizamento da Recuperação Judicial, líquidos ou ilíquidos, materializados ou contingentes, objeto ou não de processos judiciais ou arbitrais, sujeitos ou não aos efeitos da Recuperação Judicial.

"Credores Concursais": São os Credores detentores de Créditos Concursais.

"Credores Entes Públicos": São os Credores pessoas jurídicas de direito público detentores de Créditos de Entes Públicos.

"Credores Fornecedores Parceiros": São os Credores Fornecedores que manifestarem seu interesse em fornecer ou continuar a fornecer bens, insumos, materiais ou serviços à Samarco, desde que preencham estritamente os requisitos e de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula 5.5.1 abaixo.

"Credores Fornecedores": São os Credores Quirografários que, considerando a natureza das atividades desempenhadas, forneçam bens, insumos, materiais, serviços, dentre outros, à Samarco nos termos da Cláusula 5.5 abaixo.

"Credores ME e EPP": São os Credores detentores de Créditos Concursais que operam sob a forma de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, independentemente da natureza de seus Créditos.

"Credores Quirografários": São os Credores detentores de Créditos Quirografários, nos termos do art. 41, inciso III, da LRF.

"Credores Trabalhistas Individualizados": são os Credores titulares de Créditos Trabalhistas: (i) a serem verificados e individualizados, conforme lista de substituídos, por decisão judicial transitada em julgado nas ações coletivas ajuizadas até o deferimento do processamento da Recuperação Judicial ou (ii) cujo Crédito Trabalhista discutido esteja sujeito à Recuperação Judicial, e representados por Sindicatos de Trabalhadores, através do instituto da substituição processual em ações trabalhistas.

"Credores Trabalhistas": São os Credores titulares de Créditos Trabalhistas.

"Credores": Pessoas, naturais, jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros, Entes Públicos, ou fundos detentores de Créditos.

DS LFSS DS RAV

DocuSign Envelope ID: 8F37FC84-C368-4D0D-8FA2-6F5023E712D2

"Data de Fechamento": Terá o significado previsto na Cláusula 7.3 abaixo.

"Data de Homologação": É o Dia Útil imediatamente seguinte à publicação da decisão de Homologação Judicial do Plano no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

"Data do Pedido": 09 de abril de 2021, data em que foi ajuizado o pedido de Recuperação Judicial da Samarco perante o Juízo da Recuperação.

"Depósitos Judiciais": Significam os depósitos judiciais realizados pela Recuperanda e/ou em seu benefício no âmbito de ações judiciais de qualquer natureza, os quais serão utilizados no pagamento de determinados Créditos ou para fins de caução, conforme aplicável.

"Dia Útil": Será qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou feriado municipal nas cidades de São Paulo e/ou Belo Horizonte, e/ou que, por qualquer motivo não haja expediente bancário nas cidades de São Paulo e/ou Belo Horizonte, e/ou em que o Fórum Judicial onde tramita a Recuperação Judicial não esteja com expediente suspenso ou fechado em função de recesso ou feriado forense.

"DTC": É *The Depository Trust Company*, sociedade devidamente estabelecida sob as Leis do Estado do Nova Iorque, Estados Unidos da América, que provê plataforma para registro e negociação de títulos de dívida emitidos e negociáveis (*bonds*) em dólares estadunidenses.

"Entes Públicos": União Federal, estados, municípios, suas autarquias e fundações.

"Excedente de Caixa": Significa, a partir do terceiro exercício social contado da Data do Fechamento, todo e qualquer valor de caixa e equivalentes de caixa da Samarco, com base nas demonstrações financeiras auditadas em US$, de 31 de dezembro do exercício social aplicável, que venha a exceder o montante de Caixa Mínimo.

"Fundação Renova": É a Fundação Renova, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, sala 400, CEP: 30.112-021, e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.135.507/0001-83, constituída em 24 de junho de 2016, por meio da escritura pública de instituição de fundação, lavrada perante o 2º Tabelionato de Notas de Belo Horizonte.

DS LFSS DS RAV

DocuSign Envelope ID: 8F37FC84-C368-4D0D-8FA2-6F5023E712D2

"Homologação Judicial do Plano": Decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que homologa o Plano e concede a recuperação judicial à Samarco, nos termos do art. 58, *caput*, ou do art. 58, §1º, da LRF.

"*Instrumento de Dívida Super Junior*": Terá o significado previsto na Cláusula 5.8 abaixo.

"Investidores": São Credores Quirografários, incluindo as Acionistas, que, nos termos da Cláusula 6.1. poderão participar da Nova Captação, nos termos deste Plano.

"Juízo da Recuperação": É o Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte - MG, no qual foi distribuída a Recuperação Judicial.

"*Junior Notes*": São os títulos de dívida (*notes*) a serem emitidos pela Samarco ou por Subsidiária da Samarco com garantia fidejussória da Samarco, nos termos da Cláusula 6.2.

"Lei das Sociedades por Ações": Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme vigente nesta data.

"Limite de Conversão dos Créditos Renova em *Senior Notes*": Terá o significado previsto na Cláusula 5.7 abaixo.

"Limite Samarco de Obrigações Renova Pós-Homologação": Terá o significado previsto na Cláusula 5.8 abaixo.

"LRF": É a Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, com as alterações existentes nesta data.

"Notas Objeto da Recuperação": Significam, em conjunto, os títulos de dívida emitidos pela Samarco no mercado internacional, por meio das (i) "*4.125% Notes due 2022*", no valor principal de US$1,000,000,000.00 (um bilhão de dólares estadunidenses); (ii) "*5.75% Notes due 2023*", no valor principal de US$700,000,000.00 (setecentos milhões de dólares estadunidenses); e (iii) "*5.375% Notes due 2024*", no valor principal de US$500,000,000.00 (quinhentos milhões de dólares estadunidenses).

"Nova Captação": Terá o significado previsto na Cláusula 6.1 abaixo.

"Obrigações de Aporte na Fundação Renova": Significa a obrigação da Samarco de realizar aportes diretamente na Fundação Renova, conforme termos e condições previstas no TTAC e solicitadas pela Fundação Renova de tempos em tempos, que não está sujeita à Recuperação Judicial.

DS LFSS DS RAV

DocuSign Envelope ID: 8F37FC84-C368-4D0D-8FA2-6F5023E712D2

"Obrigações Pós-Pedido": São as obrigações da Samarco com fato gerador posterior à Data do Pedido e que, portanto, não são afetadas pelo Plano, incluindo as Obrigações de Aporte na Fundação Renova solicitadas pela Fundação Renova após a Data do Pedido.

"Opção de Reestruturação": Terá o significado previsto na Cláusula 5.3.2 abaixo.

"Plano": Este plano de recuperação judicial, incluindo todos os seus Anexos.

"Preço de Emissão Títulos Participativos A": Significa o preço de emissão dos Títulos Participativos A, resultante da divisão do (i) valor da parcela da Nova Captação somado ao valor do Crédito Pós-Pedido Remanescente, na forma da Cláusula 4.7.1 abaixo; por (ii) 3.300.000 (três milhões e trezentos mil) Títulos Participativos A. O Preço de Emissão dos Títulos Participativos A que forem Títulos Participativos A Offshore será calculado em Reais e convertido para Dólares estadunidenses, exclusivamente para fins de denominação dos Títulos Participativos A Offshore em US$, com base na Taxa de Câmbio do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Homologação do Plano.

"Preço de Emissão Títulos Participativos B": Significa o preço de emissão dos Títulos Participativos B, resultante da divisão do (i) (x) valor dos Créditos dos Credores Quirografários que aderirem à Opção de Reestruturação, menos (y) o valor dos Créditos dos Credores Quirografários que tiverem participado da Nova Captação e que façam jus a conversão de parte de seus Créditos Quirografários em *Junior Notes*, sendo o resultado da diferença entre (x) e (y), somado (z) ao valor dos Créditos Pós-Pedido Remanescente estabelecidos na forma da Cláusula 5.7.1 “(ii)” abaixo; por (ii) 6.700.000 (seis milhões e setecentos mil) Títulos Participativos B. O Preço de Emissão dos Títulos Participativos B que forem Títulos Participativos B Offshore será calculado em Reais e convertido para Dólares estadunidenses, exclusivamente para fins de denominação dos Títulos Participativos A Offshore em US$, com base na Taxa de Câmbio do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Homologação do Plano;

"R$" ou "Reais": Real, ou seja, a moeda corrente nacional.

"Reembolsos Após Atingimento do Limite Samarco": Terá o significado previsto na Cláusula 5.8 abaixo.

"Relação de Credores": É a relação consolidada de credores da Administração Judicial apresentada em 03 de setembro de 2021 (ID. 5563908008) e que poderá ser aditada pela

DS LFSS DS RAV

DocuSign Envelope ID: 8F37FC84-C368-4D0D-8FA2-6F5023E712D2

Administração Judicial, de tempos em tempos por decisões judiciais ou arbitrais que reconhecerem novos Créditos Concursais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concursais já reconhecidos, desde que transitadas em julgado ou que tais reconhecimentos, alterações, classificações ou valores produzam efeitos em decorrência de ordem judicial especifica expedida pelo Juízo da Recuperação Judicial.

"Samarco", "Recuperanda" ou "Companhia": É a Samarco Mineração S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações, com sede na Rua Paraíba, nº 1.122 – 9º, 10º, 13º e 19º andares, Bairro Funcionários, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, CEP: 30130-918, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.628.281/0001-61.

"*Senior Notes*": São os títulos de dívida (*notes*) sênior a serem emitidos pela Samarco ou por Subsidiária da Samarco com garantia fidejussória da Samarco, nos termos das Cláusulas 5.7 e 6.1.1.1 e seguintes deste Plano, de natureza extraconcursal em caso de falência da Recuperanda, observado o disposto no artigo 84 e demais disposições aplicáveis da LRF.

"Subsidiárias da Samarco": São as Sociedades cujas participações societárias são detidas integralmente pela Samarco, a saber: Samarco Finance, Samarco Iron Europe BV e Samarco Asia LTD.

"Taxa de Câmbio": significa a taxa de fechamento de venda de dólares dos Estados Unidos da América/Real e Euro/Real, conforme aplicável, divulgada pelo Banco Central em seu sítio de internet, na seção Cotações e Boletins, opção "Cotações de Fechamento de Todas as Moedas em uma Data", ou qualquer outra taxa que venha a substituí-la, e a taxa de fechamento de venda de Euro/Dólares dos Estados Unidos da América, divulgada no sistema de informações da Bloomberg.

"Taxa DI" Significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).

"Termo de Transação e Ajuste de Conduta" ou "TTAC": Termo de Transação e Ajuste de Conduta assinado em 2 de março de 2016 entre Samarco, como responsável principal, suas acionistas Vale e BHP Brasil, como responsáveis subsidiárias e não solidárias entre si nem com a Samarco, Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual de Minas Gerais e

DS LFSS DS RAV

DocuSign Envelope ID: 8F37FC84-C368-4D0D-8FA2-6F5023E712D2

do Espírito Santo, e diversos órgãos governamentais públicos, que estabelece o regramento para a reparação ambiental e das comunidades afetadas pelo incidente da Barragem de Fundão, por intermédio da Fundação Renova.

"Termo Para Exercício de Opção de Reestruturação": Significa o Termo constante do Anexo I, para exercício da Opção de Reestruturação para manifestação de interesse no recebimento do Crédito nos termos da Cláusula 5.3.23.

"Titulares das Notas Objeto da Recuperação": Significam, em conjunto, os Credores Quirografários que sejam titulares das Notas Objeto da Recuperação, representados ou não pelo Agente Fiduciário das Notas Objeto da Recuperação.

"Títulos Participativos": Significam, em conjunto, os Títulos Participativos A e os Títulos Participativos B.

"Títulos Participativos A": Significam os títulos representativos de dívida a serem emitidos, no Brasil e no exterior, em cumprimento do disposto no presente Plano. Os Títulos Participativos A serão emitidos exclusivamente para fins da Nova Captação e o cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 5.7.1 (i) abaixo, para subscrição e integralização por Investidores no âmbito da Nova Captação, nos termos da Cláusula 6.1. e seguintes deste Plano e para subscrição e integralização pelas Acionistas, conforme Cláusula 5.7.1(i), e terão os principais termos e condições descritos na Cláusula 7.2., abaixo.

"Títulos Participativos A Offshore": Significam os Títulos Participativos A que serão emitidos, pela Samarco ou por Subsidiária da Samarco com garantia fidejussória da Samarco, no exterior, denominados em US$.

"Títulos Participativos A Onshore": Significa os Títulos Participativos A que serão emitidos, pela Samarco, no Brasil .

"Títulos Participativos B": Significam os títulos representativos de dívida a serem emitidos, no Brasil e no exterior, em cumprimento do disposto no presente Plano, a serem adquiridos pelos Credores Quirografários (ou pelo Agente Fiduciário das Notas Objeto da Recuperação representando os Titulares das Notas Objeto da Recuperação, conforme o caso) que escolherem expressamente a Opção de Reestruturação e para cumprimento das obrigações previstas nos termos da Cláusula 5.7.1 “(ii)” abaixo. Os Títulos Participativos B serão subscritos e integralizados, pelos Credores Quirografários (incluindo os Acionistas), mediante

DS LFSS DS RAV

DocuSign Envelope ID: 8F37FC84-C368-4D0D-8FA2-6F5023E712D2

dação em pagamento dos respectivos Créditos Quirografários (inclusive dividendos), nos termos da Cláusula 5.3.2. e seguintes e Crédito Pós-Pedido Remanescente, na forma da Cláusula 5.7.1 "(ii)" deste Plano, e que terão as características e direitos descritos na Cláusula 7.2. abaixo.

"Títulos Participativos B Offshore": Significam os Títulos Participativos B que serão emitidos, pela Samarco ou por Subsidiária da Samarco com garantia fidejussória da Samarco, no exterior, denominados em US$.

"Títulos Participativos B Onshore": Significam os Títulos Participativos B que serão emitidos, pela Samarco, no Brasil.

"US$": Dólares estadunidenses.

"Vale": É a Vale S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 186, salas 701, 1101,1601,1701,1801 e 1901, CEP: 22.250-145 e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.592.510/0001-54.

"Valor Excedente Cash Sweep Títulos Participativos": Significa (i) até a quitação integral das *Senior Notes* e *Junior Notes*, o montante total de 50% (cinquenta por cento) do valor de Excedente de Caixa; ou (ii) após a quitação integral das *Senior Notes* e *Junior Notes*, o montante total de 100% (cem por cento) do valor de Excedente de Caixa; os quais serão utilizados pela Samarco para pagamento da remuneração de tais Títulos Participativos, conforme periodicidade, condições e fórmula a serem previstas na escritura de emissão dos Títulos Participativos.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1. Histórico

Fundada em 1973, a Samarco é uma empresa brasileira de mineração, de capital fechado, que tem como principal atividade a pesquisa, lavra, industrialização e comercialização de minérios. Seu produto de maior destaque são as pelotas de minério de ferro, que comercializa para a indústria siderúrgica mundial.

DocuSign Envelope ID: 8F37FC84-C368-4D0D-8FA2-6F5023E712D2

A Samarco contribui para o desenvolvimento econômico e social dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo e, especialmente, dos municípios nos quais mantém sua atividade empresarial.

A Samarco havia conquistado, em 2011, a posição de quarta maior exportadora do Brasil, segundo dados do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, contribuindo positivamente para o saldo da balança comercial do país, com mais de US$4 bilhões (quatro bilhões de dólares estadunidenses) FOB. De 2011 a 2015, a Samarco investiu aproximadamente a quantia de R$9,1 bilhões (nove bilhões e cem milhões de reais) por todo o Brasil. Em 2014, a Samarco recolheu aproximadamente R$597,7 milhões (quinhentos e noventa e sete milhões e setecentos mil reais) em impostos, taxas e contribuições.

No mesmo ano, a Companhia pagou aproximadamente R$652 milhões (seiscentos e cinquenta e dois milhões de reais) em impostos federais e R$50,2 milhões (cinquenta milhões e duzentos mil reais) de impostos aos municípios de atuação direta no Estado do Espírito Santo e no Estado de Minas Gerais pela Companhia, sendo que em impostos estaduais obteve crédito no montante de R$104,5 milhões (cento e quatro milhões e quinhentos mil reais), superando os impostos recolhidos. No auge de sua atividade, a Samarco contribuía diretamente com cerca de 6,4% (seis vírgula quatro por cento) do Produto Interno Bruto (ou PIB) do Estado do Espírito Santo e 1,5% (um vírgula cinco por cento) do PIB do Estado de Minas Gerais, conforme relatório bienal de 2015-2016, sem considerar a riqueza gerada indiretamente por meio da renda dos seus empregados e prestadores de serviços. Na época, a Samarco contava com aproximadamente 3.000 (três mil) empregados diretos e 3.500 (três mil e quinhentos) empregados contratados[1].

2.2. Estrutura organizacional e operacional

O capital social da Samarco, já totalmente integralizado, é de R$297.025.071,08 (duzentos e noventa e sete milhões, vinte e cinco mil, setenta e um reais e oito centavos) e se divide em 5.243.298 (cinco milhões, duzentos e quarenta e três mil, duzentos e noventa e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, assim distribuídas entre as suas duas únicas acionistas:

[1] Conforme Relatório Anual de Sustentabilidade de 2014.

DS LFSS DS RAV

DocuSign Envelope ID: 8F37FC84-C368-4D0D-8FA2-6F5023E712D2

Vale	2.621.649 ações ordinárias
BHP Brasil	2.621.649 ações ordinárias

O quadro societário das Subsidiárias da Samarco encontra-se abaixo ilustrado:

2.3. Razões da Crise e Demonstração de Viabilidade Econômica

Em 5 de novembro de 2015, o rompimento da Barragem de Fundão, na região de Mariana, Estado de Minas Gerais, resultou em danos às áreas afetadas e seus habitantes nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo. Desde o rompimento, a Samarco teve licenças de operação suspensas, paralisando as atividades minerárias que exercia e, com elas, a fonte primordial de geração de receita pela empresa.

O foco imediato da Samarco passou a ser concentrar esforços e recursos na gestão e equacionamento da crise deflagrada pelo rompimento e seus efeitos, empregando todos os seus esforços para a adequada remediação social e ambiental.

Com postura proativa, colaborativa e célere, a Samarco assumiu imediatamente o compromisso com a reparação dos danos sociais e ambientais diretamente relacionados ao rompimento da Barragem de Fundão. Nesse contexto, a Samarco prestou assistência emergencial à população atingida (oferecendo moradia e suporte financeiro); celebrou acordos extrajudiciais e judiciais em prol (i) da assistência dos diversos municípios afetados pelo rompimento; (ii) da proteção e resgate dos animais; (iii) da proteção e resgate do patrimônio histórico e cultural das áreas afetadas pelo rompimento; (iv) dos trabalhadores, obrigando-se a não fazer dispensa coletiva, mantendo o pagamento de salários e todas as verbas trabalhistas; dentre diversas outras ações.

DocuSign Envelope ID: 8F37FC84-C368-4D0D-8FA2-6F5023E712D2

Ainda em resposta ao incidente da Barragem de Fundão, a Samarco tomou diversas ações de reparação e compensação, incluindo o TTAC, assinado em 2 de março de 2016, entre Samarco, suas acionistas Vale e BHP Brasil, União Federal, Estados do Minas Gerais e do Espírito Santo.

Por meio do TTAC foi criada a Fundação Renova, uma fundação privada, que se tornou responsável por desenvolver e implementar 42 (quarenta e dois) programas de reparação socioeconômicos e ambiental a serem custeados pela Samarco, como responsável principal, e, pelas Acionistas, como responsáveis subsidiárias.

Ademais, logo após o rompimento da Barragem de Fundão, a Samarco iniciou e trabalhou ativamente para obter as licenças necessárias para retomar suas operações, a fim de voltar a gerar caixa e cumprir suas obrigações com recursos próprios.

Contudo, desde o incidente da Barragem de Fundão, em decorrência da suspensão de suas atividades, o financiamento bancário e via mercado de capitais à Recuperanda inexistiu. As dívidas financeiras, portanto, são as mesmas existentes àquela época.

Neste período, as obrigações primárias da Samarco foram financiadas por suas Acionistas, que capitalizaram a Recuperanda com "dinheiro novo", permitindo investimentos para a retomada de suas atividades e o cumprimento de obrigações socioambientais, com aportes na Fundação Renova para a consecução de seu objeto, conforme solicitados de tempos em tempos.

Foram tais investimentos que permitiram que, em dezembro de 2020, a Recuperanda tenha voltado a produzir pelotas, com limitações e hoje opere com, aproximadamente, 26% (vinte e seis por cento) da sua antiga capacidade.

Não obstante isso, o impacto econômico das obrigações relacionadas ao incidente da Barragem de Fundão foi agravado pelos custos adicionais relacionados aos novos sistemas de gerenciamento e descarte de rejeitos, bem como as limitações da Samarco para operar com capacidade total. Tais circunstâncias obrigaram a Samarco a rever o seu plano de negócios, o que acabou influenciando negativamente as tentativas de reestruturação do seu passivo financeiro em 2018 e 2020 (tendo-se permitido, inclusive, a realização de auditoria por credores como parte do engajamento nas negociações).

DS LFSS DS RAV

DocuSign Envelope ID: 8F37FC84-C368-4D0D-8FA2-6F5023E712D2

Entretanto, no contexto da retomada, um grupo de credores financeiros internacionais e especializados, que adquiriram dívidas da Samarco no mercado secundário já após o rompimento da Barragem de Fundão, iniciaram processos de execuções de seus títulos no Brasil e nos EUA, gerando impactos e riscos que inviabilizariam a retomada operacional da empresa.

Tal evento catalisador, agregado às circunstâncias acima apontadas, obrigaram a Samarco a ajuizar a sua Recuperação Judicial, de modo a obter a suspensão de ações e execuções e permitir a apresentação deste Plano, para reestruturar todos os Créditos Concursais.

Frise-se que a reestruturação dos Créditos Concursais, de modo justo e equitativo, em especial do endividamento financeiro, é absolutamente necessária, de forma a readequar sua estrutura de capital de maneira sustentável, permitindo novos investimentos, a manutenção de postos de trabalho e viabilizando o cumprimento de sua função social, em especial o cumprimento das obrigações de reparação, além dos Créditos Tributários.

Conforme atesta o Laudo Econômico-Financeiro anexo (Anexo III), a Samarco é empresa viável e geradora de valor para seus *stakeholders*, com grande potencial de investimento e expansão, desde que sua estrutura de capital seja reestruturada na forma deste Plano (especialmente por meio da capitalização de Créditos Quirografários), sendo certo que a obtenção de novos recursos, por meio da Nova Captação, em especial a emissão das *Senior Notes* e a emissão dos Títulos Participativos, é pressuposto necessário à viabilidade da Recuperação Judicial da Companhia.

Assim, a Samarco apresenta este Plano para viabilizar a superação de sua crise econômico-financeira, a fim de, nos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/2005, permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores (atualmente, são 1.450 (mil quatrocentos e cinquenta) empregados diretos) e dos interesses dos mais de 2.897 (dois mil oitocentos e noventa e sete) credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica do país, dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo e dos respectivos municípios em que opera.

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E CONSIDERAÇÕES INICIAIS

DS DS

DocuSign Envelope ID: 8F37FC84-C368-4D0D-8FA2-6F5023E712D2

3.1. As disposições preliminares abaixo têm por objeto apresentar e esclarecer as bases e condições necessárias para a interpretação deste Plano, incluindo os seus Anexos.

3.2. Conflitos entre Cláusulas. Na hipótese de conflito entre Cláusulas, a Cláusula que contenha disposição específica prevalecerá sobre a Cláusula que contenha disposição genérica.

3.3. Conflito com Anexos. Na hipótese de conflito entre qualquer disposição do Plano e quaisquer dos Anexos, as disposições deste Plano prevalecerão.

3.4. Conflitos com contratos. Na hipótese de conflito entre qualquer disposição deste Plano e quaisquer disposições de quaisquer contratos e/ou escrituras relativos aos Créditos Concursais, as disposições deste Plano prevalecerão.

3.5. Disposições legais. As referências a disposições legais devem ser interpretadas como referências à legislação em vigor nesta data.

3.6. Prazos. Todos os prazos previstos no Plano deverão ser considerados de acordo com o Código Civil Brasileiro, que estabelece que o dia de início do prazo será excluído e o último dia do prazo será incluído. Todos os termos e prazos referidos neste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não), cujo termo final seja em um dia que não seja Dia Útil, serão considerados como imediatamente prorrogados para o Dia Útil subsequente.

3.7. Créditos Concursais. Os Créditos Concursais serão obrigatoriamente reestruturados, novados e substituídos pelos novos termos e condições previstos neste Plano.

3.8. Valor dos Créditos Concursais. O valor total dos Créditos Concursais é de R$51.227.617.858,63 (cinquenta e um bilhões, duzentos e vinte e sete reais, seiscentos e dezessete mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos), conforme consta da Relação de Credores.

3.9. Créditos Extraconcursais. Os Créditos Extraconcursais não estão sujeitos à Recuperação Judicial e não serão reestruturados e novados por força da aprovação e homologação do presente Plano, sendo certo que a sua reestruturação será implementada por meio de negociações com os Credores Extraconcursais.

DS LFSS DS RAV

DocuSign Envelope ID: 8F37FC84-C368-4D0D-8FA2-6F5023E712D2

3.10. Obrigações Decorrentes do incidente da Barragem de Fundão. As obrigações relacionadas ao TTAC, incluindo as Obrigações de Aporte na Fundação Renova (conforme venham a ser solicitadas pela Fundação Renova à Samarco de tempos em tempos), não serão modificadas por este Plano. A Samarco reitera o seu firme compromisso de cumprimento da sua obrigação de reparação integral dos danos decorrentes do rompimento da Barragem de Fundão, independentemente do pedido de Recuperação Judicial.

4. MEIOS DE RECUPERAÇÃO

4.1. Objetivos do Plano de Recuperação Judicial. O Plano tem por objeto a reestruturação dos Créditos Concursais de maneira justa e equânime, consistente com as projeções de negócios da Samarco, necessidades de fluxo de caixa e investimentos necessários, bem como o equacionamento de obrigações que não são modificáveis por este Plano, tais como aquelas previstas no TTAC, Créditos Tributários e os Créditos Extraconcursais. A Homologação Judicial do Plano busca: (i) assegurar o cumprimento das obrigações socioambientais da Samarco; (ii) preservar a função social e de negócios da Samarco; (iii) preservar os empregos existentes e promover a geração de novos empregos; (iv) permitir que a Samarco supere sua crise econômico-financeira; (v) evitar a falência da Samarco; (vi) permitir que a Samarco estabeleça nova capacidade produtiva e posição financeira independente e sustentável; (vii) reestruturar de forma justa os Créditos Concursais; e (viii) obter Nova Captação para a continuidade do crescimento através da retomada de sua capacidade de investimento e o cumprimento de Obrigações Pós-Pedido.

4.2. Meios de Recuperação. A fim de equalizar parte substancial das dívidas da Recuperanda, a Samarco poderá utilizar os seguintes meios de recuperação: (i) reestruturação de seu endividamento, com alterações de prazo, condições, encargos e da forma de pagamento dos Créditos Concursais; (ii) emissão de novos títulos de dívida, para fins da Nova Captação e o cumprimento de determinadas Obrigações Pós-Pedido, incluindo por meio da emissão dos Títulos Participativos A; e (iii) emissão de novos títulos de dívida em pagamento de determinados Créditos Concursais, incluindo por meio da emissão dos Títulos Participativos B; sendo certo que a emissão dos Títulos Participativos e a Nova Captação, na forma deste Plano, são pressupostos de viabilidade da Recuperação Judicial.

DocuSign Envelope ID: 8F37FC84-C368-4D0D-8FA2-6F5023E712D2

4.3. Laudo Econômico-Financeiro e de Avaliação de Bens e Ativos. A viabilidade econômico-financeira está devidamente comprovada, conforme laudo apresentado pela Apsis Consultoria Empresarial Ltda. juntamente com este Plano e que deste constitui parte integrante. Os laudos econômico-financeiro e de avaliação de bens e ativos da Samarco estão anexados ao Plano (Anexos III e IV).

4.4. Regras Gerais Aplicáveis ao Pagamento dos Créditos Concursais. O Plano se aplica a todos os Créditos Concursais, independentemente da classe de Credores em que os Créditos Concursais se enquadrem, e governa todas as relações entre Samarco e os Credores Concursais, substituindo todos os contratos e outros instrumentos que deram origem aos Créditos Concursais.

4.5. Reestruturação dos Créditos Concursais. A Samarco reestruturará os Créditos Concursais, conforme detalhado na Cláusula 5.1. e seguintes abaixo.

4.5.1. Opções de Pagamento. Os Credores Quirografários terão o direito de exercer opções de recebimento de seus Créditos Quirografários nas condições das Cláusulas 5.3.2 abaixo. Tal direito de exercício de opção concede tratamento igualitário entre os Credores Quirografários, permitindo-lhes escolher a alternativa de pagamento que possa melhor atender aos seus interesses.

4.6. Emissão de Títulos Participativos. Observado o disposto nas Cláusulas 5, 6 e 7, a Samarco emitirá e entregará (i) Títulos Participativos A para os Investidores; e (ii) Títulos Participativos B aos Credores Quirografários, inclusive no âmbito das obrigações previstas na Cláusula 5.7.1 abaixo, as quais conferirão os direitos estabelecidos na Cláusula 7.2 abaixo.

4.6.1. No caso dos Titulares das Notas Objeto da Recuperação que optarem pelo recebimento do pagamento de seus Créditos na forma da Cláusula 5.3.2., a Samarco entregará os Títulos Participativos B Offshore ao Agente Fiduciário das Notas Objeto da Recuperação, ou por meio de outro procedimento que tenha o mesmo efeito e que, eventualmente, venha a ser acordado entre a Samarco e o Agente Fiduciário das Notas Objeto da Recuperação, de forma a viabilizar a entrega dos Títulos Participativos B Offshore aos Titulares das Notas Objeto da Recuperação, observada a regulamentação aplicável, incluindo a legislação de Nova Iorque e a lei de valores mobiliários dos Estados Unidos da América, bem como a legislação brasileira

DS LFSS DS RAV

DocuSign Envelope ID: 8F37FC84-C368-4D0D-8FA2-6F5023E712D2

correspondente, além das disposições do presente Plano. A Samarco poderá estabelecer procedimentos, incluindo a entrega de certificados pelos Titulares das Notas Objeto da Recuperação com as declarações e obrigações cabíveis a fim de satisfazer tais leis.

4.7. Nova Captação. A Samarco captará recursos por meio da emissão de Títulos Participativos A e *Senior Notes*, na forma das Cláusulas 6 e 7 abaixo.

4.8. Reorganização societária. A Samarco poderá realizar operações de reorganização societária, inclusive incorporação, incorporação de ações, fusão e cisão, incluindo as alterações necessárias para cumprimento dos meios de recuperação deste Plano, conforme a Cláusula 4.2.

4.9. Operações Autorizadas. A Samarco poderá ainda realizar operações de emissão de títulos de dívida, aumento de capital, incluindo alterações estatutárias necessárias para cumprimento dos meios de recuperação deste Plano, conforme a Cláusula 4.2.

5. PAGAMENTO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS

5.1. Pagamento dos Créditos Concursais. O pagamento dos Créditos Concursais será realizado a partir da Data de Homologação, com base na Relação de Credores e na forma das Cláusulas abaixo.

5.2. Créditos Trabalhistas – Classe I. O pagamento dos Credores Trabalhistas será feito pela Samarco dentro do limite legal e nos termos deste Plano e observará o disposto abaixo:

(i) Os Créditos Trabalhistas serão integralmente pagos em uma única parcela, sem deságio, acrescidos de correção monetária conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") e juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano incidentes a partir da Data do Pedido, sendo que para os Créditos Trabalhistas Judicializados, a correção monetária pelo IPCA e os juros de 1% ao ano somente incidirão a partir do momento em que o crédito for considerado incontroverso no respectivo processo trabalhista até a data do efetivo pagamento, a ocorrer em 30

DocuSign Envelope ID: 8F37FC84-C368-4D0D-8FA2-6F5023E712D2

(trinta) dias contados da Data de Homologação, limitados a R$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por Credor Trabalhista; e,

(ii) O saldo dos Créditos Trabalhistas que excederem o limite das cláusulas 5.2. (i) e (ii) acima será pago nos termos das Cláusulas 5.3., 5.5. e seguintes abaixo;

5.2.1. Os pagamentos dos Créditos Trabalhistas Judicializados observarão as exatas condições previstas nas alíneas "i" e "ii" e ocorrerão em 30 (trinta) dias, contados da ocorrência dos seguintes eventos: (a) a intimação da Samarco a respeito do trânsito em julgado da respectiva sentença condenatória definitiva, seja homologatória de acordo entre Samarco e respectivo credor, seja homologatória de cálculo em execução; ou (b) a intimação da Samarco a respeito do trânsito em julgado em processo em que esta seja parte, da respectiva decisão judicial que determinar a inclusão do respectivo Crédito Trabalhista Judicializado na Relação de Credores, nas hipóteses de habilitação, divergência ou impugnação de crédito.

5.2.2. Os pagamentos dos Créditos Trabalhistas Não Judicializados serão efetuados diretamente aos Credores Trabalhistas Não Judicializados por depósito em conta bancária, respeitado o limite previsto na Cláusula 0. Tais Credores Trabalhistas deverão informar suas contas bancárias para recebimento dos pagamentos de seus Créditos Trabalhistas Não Judicializados, respeitado o limite previsto na Cláusula 0, mediante comunicação por escrito para a Recuperanda, nos termos da Cláusula 9.13.

5.2.3. Observadas as condições de pagamento previstas na Cláusula 5.2.6., a Samarco efetuará os pagamentos dos Créditos Trabalhistas Judicializados, respeitado o limite previsto nas Cláusulas 0 e 5.2.4. Os valores relativos aos honorários advocatícios fixados a título de sucumbência decorrentes de ações trabalhistas e/ou periciais, eventualmente arbitrados no respectivo processo dos Créditos Trabalhistas Judicializados serão pagos conforme a natureza do Crédito Concursal nos termos deste Plano ao seu respectivo Credor, desde que devidos pela Samarco e após a quantificação do montante de referido crédito por meio de decisão judicial transitado em julgado em que esta for parte ou por acordo perante a Justiça do Trabalho.

5.2.4. Caso um Credor Trabalhista ou Credor Trabalhista Individualizado tenha mais de um Crédito Trabalhista Judicializado, a limitação prevista na cláusula 5.2. (i) será aplicada individualmente para cada um dos Créditos Trabalhistas discutidos no respectivo processo

DS LFSS DS RAV

DocuSign Envelope ID: 8F37FC84-C368-4D0D-8FA2-6F5023E712D2

trabalhista e não cumulativamente por Credor Trabalhista ou Credor Trabalhista Individualizado, ou seja, se o Credor Trabalhista ou Credor Trabalhista Individualizado, por si ou representado / substituído por terceiros, a exemplo dos Sindicatos, for parte em mais de uma ação judicial, o limite previsto na cláusula 5.2. (i) será considerado individualmente para cada uma das ações judiciais.

5.2.5. Adicionalmente, nas ações coletivas ou em outras ações nas quais o Credor Trabalhista ou Credor Trabalhista Individualizado for substituído ou representado por terceiros, a exemplo dos Sindicatos, o limite previsto na cláusula 5.2. (i) será aplicado individualmente para os Créditos Trabalhistas de cada um dos Credores Trabalhistas substituídos ou representados.

5.2.6. O valor do Crédito Trabalhista Judicializado terá sua natureza jurídica considerada conforme cada verba fixada na decisão judicial em que a Samarco for parte, transitada em julgado, proferida na respectiva reclamação trabalhista ou na respectiva certidão de habilitação de crédito expedida pela Justiça Trabalhista ou no acordo firmado. Ainda, a quitação do respectivo Crédito Trabalhista Judicializado outorgada de acordo com os termos e condições deste Plano, terá efeitos em relação à Samarco e versará somente sobre o objeto do pedido e fatos narrados na demanda que originar o crédito, não abrangendo assim os eventuais créditos originados em outras demandas trabalhistas relacionadas ao Credor Trabalhista.

5.2.7. Nas reclamações trabalhistas nas quais tenham sido realizados Depósitos Judiciais pela Recuperanda, os pagamentos dos Créditos Trabalhistas Judicializados poderão ser realizados mediante levantamento dos recursos existentes na conta judicial, até o limite do valor do respectivo Crédito Trabalhista Judicializado e do previsto na Cláusula 0, tão logo o referido Crédito Trabalhista Judicializado seja reconhecido como incontroverso ou seja objeto de acordo entre as partes. Na hipótese de o Depósito Judicial ter montante acima do valor do respectivo Crédito Trabalhista Judicializado, considerado o limite previsto na Cláusula 0, o respectivo valor excedente será levantado pela Recuperanda, em até 30 (trinta) dias contados da data em for considerado incontroverso.

5.2.8. Os Créditos Trabalhistas que porventura não tenham sido incluídos na Relação de Credores na data da Assembleia Geral de Credores em que ocorrer a aprovação do Plano serão pagos na forma e montantes previstos na Cláusula 5.2 acima.

DS LFSS DS RAV

DocuSign Envelope ID: 8F37FC84-C368-4D0D-8FA2-6F5023E712D2

5.3. Créditos Quirografários – Classe III. O pagamento dos Créditos Quirografários observará o disposto nas Cláusulas abaixo, bem como nas Cláusulas 6 e 7.

5.3.1. Condição Geral de Pagamento. Os Créditos Quirografários serão pagos em 1 (uma) única parcela até o dia 31 de dezembro de 2041, com deságio de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os valores dos Créditos Quirografários indicados na Relação de Credores, e acrescidos (i) de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano, no caso dos Créditos Quirografários em moeda estrangeira; ou (ii) de correção monetária conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") e juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano, no caso de Créditos Quirografários em Reais; em todos os casos incidentes a partir da Data de Homologação até a data do efetivo pagamento, os quais serão incorporados ao principal e serão pagos somente no vencimento deste (31 de dezembro de 2041).

5.3.2. Opção de Reestruturação – Títulos Participativos B. Sujeito às condições previstas nas Cláusulas 6 e 7 abaixo e, alternativamente à opção de pagamento prevista na Cláusula 5.3.1 acima, os Credores Quirografários poderão optar por receber, em pagamento de seus Créditos Quirografários, Títulos Participativos B de emissão da Samarco, por meio da dação em pagamento de seus respectivos créditos ("Opção de Reestruturação"). O valor do Crédito Quirografário, para fins de Opção de Reestruturação, será definido pelo Crédito Concursal efetivamente listado na Relação de Credores ou por decisão judicial em vigor do Juízo da Recuperação Judicial, no momento do exercício pela Opção de Reestruturação pelo respectivo Credor Quirografário, observados os termos e condições previstos na Cláusula 5.3.2.1. e na Cláusula 9.14. abaixo.

5.3.2.1. Condições da Opção de Reestruturação e Quitação. Os Credores Quirografários que optarem pela Opção de Reestruturação e vierem a receber Títulos Participativos B transferirão todos os seus Créditos para a Samarco, a título de integralização dos Títulos Participativos B que subscreverem. Mediante a dação em pagamento para fins de integralização dos Títulos Participativos B, pelo valor integral do Crédito Concursal dos Credores Quirografários, na forma da Cláusula 5.3.2.4. deste Plano, observado o disposto na Cláusula 4.7 acima, estará outorgada quitação integral, irretratável, irrevogável e imediata, na forma *pro soluto*, do Crédito Concursal de tais Credores Quirografários.

DS LFSS DS RAV

DocuSign Envelope ID: 8F37FC84-C368-4D0D-8FA2-6F5023E712D2

5.3.2.2. O valor total da emissão dos Títulos Participativos B, destinados aos Credores Quirografários que escolherem expressamente a Opção de Reestruturação, será igual ao valor da totalidade dos Créditos Quirografários de tais credores, existentes e calculados na Data do Pedido e constantes da Relação de Credores, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo. Os Títulos Participativos B serão emitidos pelo Preço de Emissão Títulos Participativos B.

5.3.2.3. Apenas quantidades inteiras de Títulos Participativos B serão entregues aos Credores Quirografários (ou ao Agente Fiduciário das Notas Objeto da Recuperação representando os Titulares das Notas Objeto da Recuperação, conforme o caso) que escolherem a Opção de Reestruturação. Eventuais frações de Títulos Participativos B serão desconsideradas e, portanto, canceladas.

5.3.2.4. A efetiva entrega dos Títulos Participativos B pelos respectivos Credores Quirografários (ou ao Agente Fiduciário das Notas Objeto da Recuperação representando os Titulares das Notas Objeto da Recuperação, conforme o caso), livres e desembaraçados de quaisquer ônus, representará o pagamento integral, pela Samarco, dos Créditos Quirografários que tenham validamente escolhido expressamente a Opção Reestruturação ficando, portanto, outorgada a quitação de tais Créditos pelos referidos Credores Quirografários, desobrigando a Samarco em relação aos mesmos.

5.3.2.5. A Samarco, fica, desde já, mandatada e autorizada, por força deste Plano, a representar os Credores Quirografários que tenham escolhido expressamente a Opção Reestruturação na assinatura de todos os documentos e prática de todos os atos que sejam necessários para viabilizar a subscrição e integralização dos Títulos Participativos B pelos Credores Quirografários (e/ou pelo Agente Fiduciário das Notas Objeto da Recuperação representando os Titulares das Notas Objeto da Recuperação, conforme o caso) e a respectiva entrega dos Títulos Participativos B.

5.3.2.6. Os demais prazos e procedimentos relacionados à emissão dos Títulos Participativos B serão oportunamente divulgados, conforme aplicável e necessário.

5.3.3. O Credor Quirografário cujo crédito conste da Relação de Credores ou tenha sido reconhecido pelo Juízo da Recuperação Judicial que deseje exercer validamente a Opção de

DS LFSS DS RAV

DocuSign Envelope ID: 8F37FC84-C368-4D0D-8FA2-6F5023E712D2

Reestruturação para pagamento dos Créditos Quirografários, deverá enviar, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da Data de Homologação do Plano, comunicação por escrito para a Recuperanda, substancialmente na forma do Termo Para Exercício de Opção de Reestruturação constante do Anexo I e da Cláusula 9.13 abaixo.

5.4. O Credor Quirografário que não atenda aos requisitos previstos na Cláusula 5.3.3. acima ou que não exerça a Opção de Reestruturação, nos termos e no prazo estabelecido na Cláusula 5.3.2, receberá o pagamento de seu Crédito Quirografário nos termos da Condição Geral de Pagamento da Cláusula 5.3.1. deste Plano. Observado o disposto na Cláusula 5.7.1(ii), caso nenhum Credor Quirografário exerça a Opção de Reestruturação, não serão emitidos Títulos Participativos B para pagamento de Créditos Quirografários.

5.4.1. Créditos das Subsidiárias. Os Créditos das Subsidiárias serão pagos na forma da Cláusula 5.3.1. da Condição Geral de Pagamento, após o pagamento dos Créditos Concursais nos termos deste Plano.

5.4.2. Créditos Entes Públicos. A Samarco buscará tratativas com os Credores Entes Públicos para convencionar a celebração de acordos bilaterais, inclusive com a prestação de garantias, e de forma alternativa de pagamento dos respectivos Créditos de Entes Públicos, incluindo, no que for possível, o parcelamento do art. 10-A da Lei nº 10.522/2002 ou por outra modalidade de parcelamento instituído por lei federal, estatual ou municipal, ou ainda a submissão de proposta de transação nos termos do art. 10-C da Lei nº 10.522/2002 e da Lei nº 13.988/2020.

5.4.3. Os Créditos de Entes Públicos que não forem objeto de acordo até o final do ano de 2025 serão pagos nos termos e condições da Cláusula 5.3.1 acima.

5.5. Credores Fornecedores Parceiros. Credores Quirografários e Credores Trabalhistas detentores de saldo de créditos que excederem o limite da Cláusula 0 acima que são titulares de Créditos Quirografários ou saldo de Crédito Trabalhista derivados de atividades desempenhadas pelo fornecimento de bens, insumos, materiais, e prestação de serviços, à Samarco, são Credores Fornecedores. Credores Fornecedores poderão ser considerados Credores Fornecedores Parceiros na hipótese de: (i) manifestarem o interesse, no prazo e forma da Cláusula 5.5.4. deste Plano, em continuar fornecendo os bens, insumos, materiais ou

DS LFSS DS RAV

DocuSign Envelope ID: 8F37FC84-C368-4D0D-8FA2-6F5023E712D2

serviços; e, cumulativamente, (ii) seja efetivamente contratado pela Samarco para os referidos fornecimentos, nos termos a serem acordados entre as partes com a manutenção ou renovação dos seus contratos, e observado o interesse comercial de ambas as partes, inclusive de acordo com a necessidade, critérios, políticas e requisitos de contratação da Samarco; e (iii) não tenham rescindido unilateralmente os seus contratos em função da Recuperação Judicial da Samarco.

5.5.1. Os Credores Fornecedores Parceiros que manifestarem o interesse em receber seus créditos nos termos das Cláusulas 5.5 e seguintes concordam com a manutenção e/ou renovação das relações comerciais ou dos contratos celebrados com a Samarco.

5.5.2. Os Credores Fornecedores Parceiros terão seus créditos pagos integralmente, corrigidos monetariamente pelo IPCA e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano a partir da Data do Pedido até o efetivo pagamento, em dinheiro por depósito a ser realizado na conta bancária do Credor Fornecedor Parceiro. Os créditos serão pagos até o limite do montante de R$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), em até 30 (trinta) dias da Data de Homologação do Plano e o saldo excedente será pago em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Homologação do Plano.

5.5.3. A Samarco não estará obrigada a solicitar, nem a contratar, novos insumos e/ou bens e/ou materiais e/ou serviços oferecidos pelo Credor Fornecedor Parceiro, podendo contratar novos insumos e/ou bens e/ou materiais e/ou serviços estritamente de acordo com sua a necessidade operacional e as melhores ofertas de mercado.

5.5.4. Os Credores Fornecedores Parceiros que tenham interesse em receber o pagamento de seus Créditos Quirografários nos termos definidos nesta Cláusula deverão concordar e assinar o termo de adesão para Credor Fornecedor Parceiro, constante do Anexo II. O termo de adesão para Credor Fornecedor Parceiro deverá ser enviado por escrito para a Recuperanda, em até 15 (quinze) Dias nos termos da Cláusula 9.13 abaixo, para a Samarco efetuar o pagamento a partir da Data de Homologação. No entanto, os Credores Fornecedores Parceiros poderão enviar o termo de adesão em até 180 (cento e oitenta) dias da Data de Homologação, sendo que os pagamentos da cláusula 5.5.2. serão aplicáveis a partir da data de recebimento do termo de adesão pela Samarco.

DS LFSS DS RAV

DocuSign Envelope ID: 8F37FC84-C368-4D0D-8FA2-6F5023E712D2

5.5.5. O Credor Fornecedor Parceiro que, por qualquer motivo, rescindir o(s) contrato(s) de fornecimento ou prestação de serviços celebrados com a Samarco ou descumprir, total ou parcialmente, quaisquer das condições acordadas nos referidos instrumentos, bem como não atender aos critérios mencionados na Cláusula 5.5.1 acima, será desenquadrado pela Samarco da condição de Credor Fornecedor Parceiro.

5.5.6. Caso o Credor Fornecedor Parceiro seja desenquadrado de sua condição, o referido Credor Fornecedor receberá seu crédito nos termos da Condição Geral de Pagamento, de acordo com a Cláusula 5.3.1. deste Plano.

5.6. Créditos ME e EPP – Classe IV. Os Créditos ME e EPP serão integralmente pagos em dinheiro em 1 (uma) única parcela em até 30 (trinta) dias da Data de Homologação, acrescidos de correção monetária conforme o IPCA e juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano a partir da Data do Pedido.

5.7. Obrigações Renova Pós-Pedido. Como forma de reembolso do crédito extraconcursal das Acionistas decorrente dos recursos suportados por elas e aportados em cumprimento das Obrigações de Aporte na Fundação Renova, desde a Data do Pedido e até a Data de Homologação do Plano ("Créditos Acionistas Pós-Pedido"), o valor despendido pelas Acionistas limitado a US$1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares estadunidenses), convertido em Reais pela Taxa de Câmbio do Dia Útil imediatamente anterior à Data da Homologação do Plano será pago pela Samarco mediante a conversão em *Senior Notes* ("Limite de Conversão dos Créditos Renova em *Senior Notes*"), a serem emitidos de forma *pro rata* e *pari passu* a cada uma das Acionistas em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de satisfação das condições precedentes estabelecidas nas Cláusulas 7.5.2.(i) e 7.5.2.(ii).

5.7.1. Os valores dos Créditos Acionistas Pós-Pedido que ultrapassem o Limite de Conversão dos Créditos Renova em *Senior Notes*, serão pagos pela Samarco da seguinte forma observados os termos e condições previstos na Cláusula 7 abaixo ("Crédito Pós-Pedido Remanescente"):

(i) 40% (quarenta por cento) do Crédito Pós-Pedido Remanescente, devido a cada uma das Acionistas, será pago com Títulos Participativos A;

DS LFSS DS RAV

DocuSign Envelope ID: 8F37FC84-C368-4D0D-8FA2-6F5023E712D2

(ii) 60% (sessenta por cento) do Crédito Pós-Pedido Remanescente, devido a cada uma das Acionistas, será pago com por meio de Títulos Participativos B.

5.8. Créditos Decorrentes de Obrigações Renova Pós Homologação do Plano. Como parte integrante do presente Plano e de nenhuma maneira podendo ser dele, ou do conjunto de disposições aqui previstas, dissociado, mediante a Homologação Judicial do Plano a Samarco cumprirá as Obrigações de Aporte na Fundação Renova a partir da Data de Homologação do Plano, de acordo com a sua disponibilidade de caixa, até o montante total e limitado a US$2.400.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos milhões de dólares estadunidenses), limite esse que será calculado levando-se em consideração a Taxa de Câmbio imediatamente anterior a cada respectivo desembolso de aporte feito pela Samarco à Fundação Renova ("Limite Samarco de Obrigações Renova Pós-Homologação").

5.8.1. Observado o disposto na Cláusula 5.8, os valores pagos pelas Acionistas quanto às Obrigações de Aporte na Fundação Renova a partir da Data de Homologação do Plano, que são créditos extraconcursais, e serão reembolsados a cada uma das Acionistas mediante a subscrição e integralização pelas Acionistas, de forma individual, não solidária e proporcional aos pagamentos realizados por cada Acionista ("Reembolsos Após Atingimento do Limite Samarco"), de títulos subordinados a serem emitidos pela Samarco ("Instrumento de Dívida *Super Junior*").

5.8.2. As Cláusulas 5.8 e 5.8.1 não representam qualquer limitação acerca dos valores a serem disponibilizados à Fundação Renova ou do seu orçamento para implementação dos programas de reparação integral dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão, que continuarão a observar os termos do TTAC.

5.8.3. Os Instrumento de Dívida *Super Junior* estabelecerão o pagamento integral dos Reembolsos Após Atingimento do Limite Samarco, sem juros ou correção monetária, e de forma subordinada ao pagamento dos Créditos de todos os demais Credores sujeitos à Recuperação Judicial, inclusive, às *Senior Notes* e às *Junior Notes*, e aos direitos econômicos dos titulares de Títulos Participativos.

5.8.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.8, em caso de novo pedido de recuperação judicial que eventualmente venha a ser formulado pela Samarco ou em caso de falência da

DS LFSS DS RAV

DocuSign Envelope ID: 8F37FC84-C368-4D0D-8FA2-6F5023E712D2

Samarco, os Instrumentos de Dívida *Super Junior* conservarão seu caráter subordinado e, caso não implementada a condição para recebimento de seu pagamento prevista na Cláusula 5.8.1, acima, o seu valor deverá ser considerado liquidado em R$0,00 (zero reais), para fins de inscrição dos respectivos créditos na lista de credores do referido procedimento.

5.8.5. Não obstante o estabelecido na Cláusula 5.8 e conforme a Cláusula 3.10 acima, mediante a Homologação Judicial do Plano, as disposições aqui previstas não modificam ou afetam de qualquer forma os termos do TTAC, reconhecendo que este tal instrumento continua em vigor em sua integralidade nos termos e condições estabelecidos.

6. CAPTAÇÃO DE NOVOS RECURSOS

6.1. Nova Captação. A obtenção de novos recursos é essencial para o sucesso da Recuperação Judicial da Samarco, que necessitará de recursos em montante de até US$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de dólares estadunidenses) para a consecução e continuação das suas atividades. Posteriormente à aprovação deste Plano em Assembleia Geral de Credores e da Homologação Judicial do Plano, a Samarco estará autorizada, nos termos deste Plano, a buscar novos recursos mediante a emissão de títulos de dívida (inclusive participativos), nos termos da Cláusula 6.1.1. e seguintes abaixo ("Nova Captação"). Não obstante, será garantido aos Credores Quirografários que expressamente escolherem a Opção de Reestruturação o direito, mas não a obrigação, de participarem da Nova Captação se assim o desejarem, com (i) subscrição e integralização de *Senior Notes* a serem emitidas pela Samarco, representativas do crédito, nos termos das Cláusulas abaixo e (ii) a subscrição e integralização de Títulos Participativos A, observadas as proporções descritas na Cláusula 6.1.1. Para exercer esse direito, os Credores Quirografários que expressamente escolherem a Opção de Reestruturação deverão manifestar essa vontade e compromisso, de forma irrevogável e irretratável, por meio da assinatura do Termo Para Exercício de Opção de Reestruturação, nos mesmos termos da minuta constante do Anexo I, referido na Cláusula 5.3.2., indicando os montantes mínimos e máximos de seu compromisso financeiro. Para todos os fins, o montante total da Nova Captação será convertido de US$ para R$ com base na Taxa de Câmbio aplicável no Dia Útil imediatamente anterior à Data da Homologação.

DocuSign Envelope ID: 8F37FC84-C368-4D0D-8FA2-6F5023E712D2

6.1.1. Apenas os Credores Quirografários, incluindo as Acionistas, que expressamente escolherem a Opção de Reestruturação terão o direito, mas não a obrigação, de participar da Nova Captação referida na Cláusula 6.1 acima. A Nova Captação será composta por, necessariamente, (i) 50% (cinquenta por cento) de títulos de dívida preferenciais sênior de natureza extraconcursal para fins do disposto na LFR, mediante a emissão das *Senior Notes* pela Samarco e distribuídas através do DTC (*notes*); e (ii) 50% (cinquenta por cento) por Títulos Participativos A.

6.1.1.1.*Senior Notes*. As *Senior Notes* serão entregues ao agente fiduciário das *Senior Notes* conforme procedimento a ser acordado entre Samarco e o respectivo agente fiduciário das *Senior Notes*, e conterão os seguintes termos e condições principais:

(i) Valor Total: Limitado a US$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de dólares estadunidenses), sendo (a) o montante limitado a US$700.000.000,00 (setecentos milhões de dólares estadunidenses) referente a novos recursos a serem desembolsados pelos Investidores que participarem da Nova Captação; e (b) o montante limitado a US$1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares estadunidenses) a ser integralizado com os Créditos Acionistas Pós-Pedido, nos termos da Cláusula 5.7;

(ii) Amortização: Pagamento em parcela única com vencimento no 7º (sétimo) aniversário, e/ou nas datas de amortização antecipada, de acordo com o procedimento de Cash Sweep, descrito abaixo;

(iii) Juros Remuneratórios: Incidência de juros remuneratórios correspondente a 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano, no caso de pagamento dos juros remuneratórios, ou 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, no caso de exercício da incorporação PIK (a ser definida na respectiva escritura das *Senior Notes*);

(iv) Prazo de Vencimento: 7 (sete) anos;

(v) *Cash Sweep*: A escritura de emissão das *Senior Notes* deverá prever a estrutura de "*cash sweep*", para fins de amortização do saldo devedor e/ou pagamento dos juros das *Senior Notes* em periodicidade anual, conforme condições, definições e

DS LFSS DS RAV

DocuSign Envelope ID: 8F37FC84-C368-4D0D-8FA2-6F5023E712D2

fórmula a serem previstas na escritura de emissão das *Senior Notes.* Por meio desta estrutura, a Companhia estará obrigada a realizar o pagamento equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de Excedente de Caixa, conforme apurado com base nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro do exercício social imediatamente anterior, para amortização do saldo devedor e/ou pagamento de juros das *Senior Notes*. Referido pagamento deverá ser realizado pela Companhia em até 30 (trinta) dias contados da data de divulgação das demonstrações financeiras pela Companhia.

(vi) Demais condições contratuais: A escritura de emissão das *Senior Notes* preverá outras condições e obrigações (1) habituais para operações dessa natureza, (2) conforme estabelecidas neste Plano, e (3) de outro modo mutuamente acordado pela Recuperanda e por representantes dos Credores Quirografários (inclusive que participarem da Nova Captação, cujos Créditos Quirografários que representarem valor correspondente a mais de 50% (cinquenta por cento) da totalidade de Créditos Quirografários de titularidade dos Credores Quirografários que participarem da Nova Captação, sendo que as novas condições e obrigações não poderão ser mais onerosas para a Samarco do que as atualmente existentes nas escrituras de emissão das Notas Objeto da Recuperação.

6.1.1.2. As *Senior Notes* deverão apresentar os mesmos termos e condições e serão objeto de uma única emissão, de forma a conferir maior liquidez aos referidos títulos.

6.1.1.3. As *Senior Notes* serão regidas pelas Leis do Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América, nos termos da respectiva escritura de emissão das *Senior Notes* a ser oportunamente aprovada, nos termos da Cláusula 6.1.1.1. (vi) acima.

6.1.2. Emissão de Títulos Participativos A. Os Títulos Participativos A conferirão aos titulares que as subscreverem e integralizarem os direitos estabelecidos na Cláusula 7.1.2.(i) abaixo, devendo tais Títulos Participativos A serem subscritos e integralizados em moeda corrente nacional ou US$ (conforme sejam Títulos Participativos Onshore ou Títulos Participativos Offshore, respectivamente), e entregues aos Investidores que optarem por participar da Nova Captação e às Acionistas para fins do cumprimento do disposto na Cláusula 5.7.1 acima, nos termos e condições previstos, respectivamente, nas Cláusula 7.1 abaixo e

DS LFSS DS RAV

DocuSign Envelope ID: 8F37FC84-C368-4D0D-8FA2-6F5023E712D2

5.8.1. Os Títulos Participativos A serão emitidos com base no Preço de Emissão Títulos Participativos A.

6.1.3. Demais condições contratuais: Os instrumentos de emissão dos Títulos Participativos A preverão outras condições e obrigações (1) habituais para operações dessa natureza, (2) conforme estabelecidas neste Plano, e (3) de outro modo mutuamente pela Recuperanda e por representantes dos Credores Quirografários que participarem da Nova Captação, cujos Créditos Quirografários que representarem valor correspondente a mais de 50% (cinquenta por cento) da totalidade de Créditos Quirografários de titularidade dos Credores Quirografários que participarem da Nova Captação, sendo que as novas condições e obrigações não poderão ser mais onerosas para a Samarco do que as atualmente existentes nas escrituras de emissão das Notas Objeto da Recuperação.

6.1.2.1 Os Credores Quirografários que participarem da Nova Captação, receberão *Senior Notes* e Títulos Participativos A, de forma *pro rata* nos termos da Cláusula 6.1.5 abaixoo, observada ainda a proporção indicada nos itens "(i)" e "(ii)" da Cláusula 6.1.1 acima.

6.1.4. A Nova Captação prevista na Cláusula 6.1 acima está sujeita às condições precedentes previstas na Cláusula 7.4 abaixo.

6.1.5. As Acionistas e os Credores Quirografários que participarem da Nova Captação terão direito de subscrição com relação ao valor total da Nova Captação de forma *pro rata* e limitada aos Créditos Quirografários que detiverem e estejam listados na Relação de Credores, observado ainda o disposto na Cláusula 6.2 abaixo, sendo certo que os Credores Quirografários deverão participar da emissão dos Títulos Participativos A (à exceção de determinados créditos dos Acionistas que serão convertidos em Títulos Participativos B, conforme disposto na Cláusula 5.7.1 (i)) com recursos próprios, em moeda corrente nacional ou US$, e não com a compensação ou dação em pagamento dos Créditos Concursais que sejam titulares em face da Companhia.

6.1.6. Backstop Nova Captação. Sujeito aos termos e condições aqui previstos, cada uma das Acionistas, por si ou por meio de qualquer de suas afiliadas, se comprometerá, de forma individual, não solidária entre si e na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma, conforme Contrato Backstop, a garantir de forma firme a subscrição e integralização integral

DS LFSS DS RAV

DocuSign Envelope ID: 8F37FC84-C368-4D0D-8FA2-6F5023E712D2

da Nova Captação (ou de parcela do valor da Nova Captação prevista na Cláusula 6.1 acima e que eventualmente não seja alocada aos Investidores interessados em participar da Nova Captação, conforme o caso) ("Compromisso Backstop"), por meio da aquisição de Títulos Participativos A Onshore e compra das *Senior Notes* a serem emitidas pela Samarco.

6.2. ***Junior Notes***. Os Investidores que expressamente escolherem a Opção de Reestruturação e que efetivamente participem da Nova Captação prevista na Cláusula 6.1. e seguintes acima, deixarão de receber única e exclusivamente Títulos Participativos B como pagamento de seus Créditos Quirografários e receberão, em substituição parcial ou total dos Títulos Participativos B a que fazem jus, (i) *Junior Notes*, a serem emitidas pela Samarco e distribuídas através do DTC (*notes*), na proporção US$1,00 (um dólar estadunidense) em *Junior Notes* para cada US$2,00 (dois dólares estadunidenses) em Nova Captação, limitado ao total de seu respectivo Crédito Concursal efetivamente listado na Relação de Credores ou por decisão judicial em vigor do Juízo da Recuperação Judicial, o que for menor; e (ii) continuarão a deter Títulos Participativos B, proporcionalmente ao restante de seu respectivo Crédito Concursal que não tenha sido convertido em *Junior Notes* prevista no item "(i)" acima.

6.2.1. As *Junior Notes* serão entregues ao agente fiduciário das *Junior Notes* conforme procedimento a ser acordado entre Samarco e o respectivo agente fiduciário das *Junior Notes*, e conterão os seguintes termos e condições principais:

(i) Valor Total: Até US$700.000.000,00 (setecentos milhões de dólares estadunidenses);

(ii) Amortização: Pagamento em parcela única com vencimento no 14º (décimo quarto) aniversário, e/ou nas datas de amortização antecipada;

(iii) Juros Remuneratórios: Incidência de juros remuneratórios correspondente a 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, no caso de pagamento dos juros remuneratórios, ou 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, no caso de exercício da incorporação PIK (a ser definida na respectiva escritura das *Senior Notes*);

(iv) Prazo de Vencimento: 14 (quatorze) anos;

DocuSign Envelope ID: 8F37FC84-C368-4D0D-8FA2-6F5023E712D2

(v) <u>*Cash Sweep*</u>: A escritura de emissão das *Junior Notes* deverá prever a estrutura de "*cash sweep*", para fins de amortização do saldo devedor e/ou pagamento dos juros das *Junior Notes* em periodicidade anual, após a quitação integral das *Senior Notes*, conforme condições, definições e fórmula a serem previstas na escritura de emissão das *Junior Notes.* Após a quitiação integral das *Senior Notes*, a Companhia estará obrigada a realizar o pagamento do equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de Excedente de Caixa, conforme apurado com base nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro do exercício social imediatamente anterior, para amortização do saldo devedor e/ou pagamento de juros das *Junior Notes*. Referido pagamento deverá ser realizado pela Companhia em até 30 (trinta) dias contados da data de divulgação das demonstrações financeiras pela Companhia; e

(vi) <u>Demais condições contratuais</u>: A escritura de emissão das *Junior Notes* preverá outras condições e obrigações (1) habituais para operações dessa natureza, (2) conforme estabelecidas neste Plano, e (3) de outro modo mutuamente pela Recuperanda e por representantes dos Credores Quirografários que participarem da compra das *Junior Notes*, cujos Créditos Quirografários que representarem valor correspondente a mais de 50% (cinquenta por cento) da totalidade de Créditos Quirografários de titularidade dos Credores Quirografários que participarem da Nova Captação, sendo que as novas condições e obrigações não poderão ser mais onerosas para a Samarco do que as atualmente existentes nas escrituras de emissão das Notas Objeto da Recuperação.

6.2.2. As *Junior Notes* deverão apresentar os mesmos termos e condições e serão objeto de uma única emissão, de forma a conferir maior liquidez aos referidos títulos.

6.2.3. As *Junior Notes* serão regidas pelas Leis do Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América, nos termos da respectiva escritura de emissão das *Junior Notes*, a ser oportunamente aprovada nos termos da Cláusula 6.2.1 (vi) acima.

6.2.4. No caso dos Credores Quirografários que optarem pela participação na Nova Captação, a Samarco entregará os Títulos Participativos A, *Senior Notes* e *Junior Notes* diretamente ao

DS LFSS DS RAV

DocuSign Envelope ID: 8F37FC84-C368-4D0D-8FA2-6F5023E712D2

agente fiduciário das *Senior Notes* e das *Junior Notes*, ou por meio de outro procedimento que tenha o mesmo efeito e que, eventualmente, venha a ser acordado entre a Samarco e o agente fiduciário das *Super Notes* e das *Junior Notes*, de forma a viabilizar a entrega dos Títulos Participativos A, das *Senior Notes* e das *Junior Notes* aos Credores Quirografários, observada a regulamentação aplicável, incluindo a legislação de Nova Iorque e a lei de valores mobiliários dos Estados Unidos da América, bem como a legislação brasileira correspondente, além das disposições do presente Plano. A Samarco poderá estabelecer procedimentos, incluindo a entrega de certificados pelos Credores Quirografários que participarem da Nova Captação com as declarações e obrigações cabíveis a fim de satisfazer tais leis.

7. TÍTULOS PARTICIPATIVOS

7.1. Títulos Participativos. Observado o disposto nas Cláusulas 5 e 6 acima, a Recuperanda promoverá, nos termos deste Plano, (i) a emissão de Títulos Participativos A no âmbito da Nova Captação e do cumprimento das obrigações prevista na Cláusula 5.7.1 (i) acima; e (ii) a emissão de Títulos Participativos B no âmbito da Opção de Reestruturação e do cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 5.7.1 (ii) acima, conforme termos e condições previstos nesta Cláusula.

7.1.1. O montante total da Nova Captação com emissão de Títulos Participativos A será convertido de US$ para R$ com base na Taxa de Câmbio aplicável no Dia Útil imediatamente anterior à Data da Homologação.

7.2. Características dos Títulos Participativos. Além de outros termos e condições a serem estabelecidos nos instrumentos de emissão dos Títulos Participativos, os Títulos Participativos terão, individualmente, as seguintes principais características, devendo as demais serem determinadas pela administração da Companhia em conjunto com seus Acionistas:

(i) Títulos Participativos A Onshore:

(a) Valor Total da Emissão: O valor total da emissão dos Títulos Participativos A Onshore será limitado à diferença entre o valor de US$700.000.000,00

DS LFSS DS RAV

DocuSign Envelope ID: 8F37FC84-C368-4D0D-8FA2-6F5023E712D2

(setecentos milhões de Dólares estadunidenses) e o valor total dos Títulos Participativos A Offshore a serem emitidos no âmbito da Nova Captação;

(b) Séries: A emissão dos Títulos Participativos A Onshore será realizada em série única;

(c) Colocação: A emissão dos Títulos Participativos A Onshore será realizada de forma privada, podendo ainda ser feita, a ser determinado pela administração da Companhia e seus Acionistas, de forma pública, nos termos deste Plano e dos respectivos instrumentos de emissão;

(d) Forma: Os Títulos Participativos A Onshore poderão ser emitidos na forma de débentures ou outro título ou valor mobiliário a critério da companhia e seus Acionistas;

(e) Conversibilidade: Os Títulos Participativos A Onshore não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(f) Espécie: Os Títulos Participativos A Onshore serão da espécie quirografária;

(g) Data de Emissão: Será a data assim definida no instrumento de emissão dos Títulos Participativos A Onshore;

(h) Prazo: Os Títulos Participativos A Onshore são títulos representativos de dívida perpétua e terão prazo indeterminado, vencíveis somente em caso de liquidação da Companhia, ressalvadas as hipóteses de (1) resgate antecipado da totalidade dos Títulos Participativos A Onshore, conforme hipóteses a serem descritas no instrumento de emissão; (ii) oferta de aquisição facultativa da totalidade dos Títulos Participativos A Onshore, com consequente cancelamento dos Títulos Participativos A Onshore, desde que permitido na legislação vigente, observados os termos do instrumento de emissão; e (iii) vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos Títulos Participativos A Onshore, conforme hipóteses e procedimentos a serem descritos no instrumento de emissão;

DS LFSS DS RAV

DocuSign Envelope ID: 8F37FC84-C368-4D0D-8FA2-6F5023E712D2

(i) Remuneração: A remuneração anual dos Títulos Participativos A Onshore será equivalente ao Valor Excedente Cash Sweep;

(j) Sem Prioridade: O pagamento da remuneração em decorrência da propriedade dos Títulos Participativos A Onshore será paritário, sem prioridade, em relação ao pagamento da remuneração dos Títulos Participativos B e será paritário em relação ao pagamento da remuneração em decorrência da propriedade dos Títulos Participativos A Offshore; e

(k) Outras características: Outras características dos Títulos Participativos A Onshore serão detalhadamente descritas no respectivo instrumento de emissão.

(ii) Títulos Participativos A Offshore:

(a) Valor Total da Emissão: O valor total da emissão dos Títulos Participativos A Offshore será limitado a diferença entre o valor de US$700.000.000,00 (setecentos milhões de Dólares estadunidenses) e o valor total dos Títulos Participativos A Offshore a serem emitidos para fins do cumprimento das obrigações prevista na Cláusula 5.7.1 (i) acima em relação aos Crédito Pós-Pedido Remanescente;

(b) Séries: A emissão dos Títulos Participativos A Offshore será realizada em série única;

(c) Colocação: A emissão dos Títulos Participativos A Offshore será realizada de forma privada, podendo ainda ser feita, a ser determinado pela administração da Companhia e seus Acionistas, de forma pública, nos termos deste Plano e do respectivo instrumento de emissão;

(d) Forma: Os Títulos Participativos A Offshore serão emitidos sob a forma de *notes* ou outro valor mobiliário a ser convencionada pela administração e os Acionistas da Companhia em instrumento de emissão;

DS LFSS DS RAV

DocuSign Envelope ID: 8F37FC84-C368-4D0D-8FA2-6F5023E712D2

(e) Conversibilidade: Os Títulos Participativos A Offshore não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(f) Espécie: Os Títulos Participativos A Offshore serão da espécie quirografária;

(g) Data de Emissão: Será a data assim definida no instrumento de emissão dos Títulos Participativos A Offshore;

(h) Prazo: Os Títulos Participativos A Offshore são títulos representativos de dívida perpétua e terão prazo indeterminado, vencíveis somente em caso de liquidação da Companhia, ressalvadas as hipóteses de (1) resgate antecipado da totalidade dos Títulos Participativos A Offshore, conforme hipóteses a serem descritas no instrumento de emissão; (ii) oferta de aquisição facultativa da totalidade dos Títulos Participativos A Offshore, com consequente cancelamento dos Títulos Participativos A Offshore, desde que permitido na legislação vigente, observados os termos no instrumento de emissão; e (iii) vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos Títulos Participativos A Offshore, conforme hipóteses e procedimentos a serem descritos no instrumento de emissão;

(i) Remuneração: A remuneração anual dos Títulos Participativos A Offshore será equivalente ao Valor Excedente Cash Sweep Títulos Participativos;

(j) Sem Prioridade: O pagamento da remuneração em decorrência da propriedade dos Títulos Participativos A Offshore será paritário, sem prioridade, em relação ao pagamento da remuneração dos Títulos Participativos B e será paritário em relação ao pagamento da remuneração em decorrência da propriedade dos Títulos Participativos A Onshore; e

(k) Outras características: Outras características dos Títulos Participativos A Offshore serão detalhadamente descritas no respectivo instrumento de emissão;

DS LFSS DS RAV

DocuSign Envelope ID: 8F37FC84-C368-4D0D-8FA2-6F5023E712D2

(iii) Títulos Participativos B Onshore:

(a) Valor Total da Emissão: O valor total da emissão dos Títulos Participativos B Onshore será limitado a diferença entre o valor da totalidade dos Créditos Quirografários dos Credores Quirografários que expressamente escolherem a Opção de Reestruturação e o valor total dos Títulos Participativos B Offshore a serem emitidos em relação aos Créditos Pós-Pedido Remanescente;

(b) Séries: A emissão dos Títulos Participativos B Onshore será realizada em série única;

(c) Colocação: A emissão dos Títulos Participativos B Onshore será realizada de forma privada, podendo ainda ser feita, a ser determinado pela administração da Companhia e seus Acionistas, de forma pública, nos termos deste Plano e da respectiva escritura de emissão;

(d) Forma: Os Títulos Participativos B Onshore poderão ser emitidos na forma de débentures ou outro título ou valor mobiliário a critério da Companhia e seus Acionistas;

(e) Conversibilidade: Os Títulos Participativos B Onshore não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(f) Espécie: Os Títulos Participativos B Onshore serão da espécie quirografária;

(g) Data de Emissão: Será a data assim definida no instrumento de emissão dos Títulos Participativos B Onshore;

(h) Prazo: Os Títulos Participativos B Onshore são títulos representativos de dívida perpétua e terão prazo indeterminado, vencíveis somente em caso de liquidação da Companhia, ressalvadas as hipóteses de (1) resgate antecipado da totalidade dos Títulos Participativos B Onshore, conforme hipóteses a

DS LFSS DS RAV

DocuSign Envelope ID: 8F37FC84-C368-4D0D-8FA2-6F5023E712D2

serem descritas no instrumento de emissão; (ii) oferta de aquisição facultativa da totalidade dos Títulos Participativos B Onshore, com consequente cancelamento dos Títulos Participativos B Onshore, desde que permitido na legislação vigente, observados os termos do instrumento de emissão; e (iii) vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos Títulos Participativos B Onshore, conforme hipóteses e procedimentos a serem descritos no instrumento de emissão;

(i) Remuneração: A remuneração anual dos Títulos Participativos A Onshore será equivalente ao Valor Excedente Cash Sweep Títulos Participativos;

(j) Sem Prioridade: O pagamento da remuneração em decorrência da propriedade dos Títulos Participativos B Onshore será paritário, sem prioridade, em relação ao pagamento da remuneração dos Títulos Participativos A e será paritário em relação ao pagamento da remuneração em decorrência da propriedade dos Títulos Participativos B Offshore; e

(k) Outras características: Outras características dos Títulos Participativos B Onshore serão detalhadamente descritas no respectivo instrumento de emissão.

(iv) Títulos Participativos B Offshore:

(a) Valor Total da Emissão: O valor total da emissão dos Títulos Participativos B Offshore será limitado a diferença entre o valor da totalidade dos Créditos Quirografários dos Credores Quirografários que expressamente escolherem a Opção de Reestruturação e o valor total dos Títulos Participativos B Onshore a serem emitidos em relação aos Créditos Pós-Pedido Remanescente;

(b) Séries: A emissão dos Títulos Participativos B Offshore será realizada em série única;

(c) Colocação: A emissão dos Títulos Participativos B Offshore será realizada de forma privada, podendo ainda ser feita, a ser determinado pela

DS LFSS DS RAV

DocuSign Envelope ID: 8F37FC84-C368-4D0D-8FA2-6F5023E712D2

administração da Companhia e seus Acionistas, de forma pública, nos termos deste Plano e do respectivo instrumento de emissão;

(d) Forma: Os Títulos Participativos A Offshore serão emitidos sob a forma a serem convencionadas e discutidas com a administração e os Acionistas da Companhia em escritura de emissão;

(e) Conversibilidade: Os Títulos Participativos B Offshore não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(f) Espécie: Os Títulos Participativos B Offshore serão da espécie quirografária;

(g) Data de Emissão: Será a data assim definida no instrumento de emissão dos Títulos Participativos B Offshore;

(h) Prazo: Os Títulos Participativos B Offshore são títulos representativos de dívida perpétua e terão prazo indeterminado, vencíveis somente em caso de liquidação da Companhia, ressalvadas as hipóteses de (1) resgate antecipado da totalidade dos Títulos Participativos B Offshore, conforme hipóteses a serem descritas no instrumento de emissão; (ii) oferta de aquisição facultativa da totalidade dos Títulos Participativos B Offshore, com consequente cancelamento dos Títulos Participativos B Offshore, desde que permitido na legislação vigente, observados os termos do instrumento de emissão; e (iii) vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos Títulos Participativos B Offshore, conforme hipóteses e procedimentos a serem descritos no instrumento de emissão;

(i) Remuneração: A remuneração anual dos Títulos Participativos B Offshore será equivalente ao Valor Excedente Cash Sweep Títulos Participativos;

(j) Sem Prioridade: O pagamento da remuneração em decorrência da propriedade dos Títulos Participativos B Offshore será paritário, sem prioridade, em relação ao pagamento da remuneração dos Títulos

DS LFSS DS RAV

DocuSign Envelope ID: 8F37FC84-C368-4D0D-8FA2-6F5023E712D2

Participativos B e será paritário em relação ao pagamento da remuneração em decorrência da propriedade dos Títulos Participativos B Offshore; e

(k) Outras características: Outras características dos Títulos Participativos B Offshore serão detalhadamente descritas no respectivo instrumento de emissão.

7.3. Data de Fechamento. A emissão dos Títulos Participativos ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após a verificação do cumprimento das condições precedentes previstas na Cláusula 7.3.1 abaixo ("Data de Fechamento").

7.3.1. A emissão dos Títulos Participativos e a Nova Captação prevista na Cláusula 6.1. e seguintes acima estão condicionados às seguintes condições precedentes:

(i) aprovação do Plano pela Assembleia Geral de Credores, na forma do art. 45 da LFR;

(ii) ocorrência da Homologação Judicial do Plano sem qualquer ressalva, modificação ou restrição que afete, direta ou indiretamente, qualquer direito dos Credores Quirografários na forma do Plano e desde que não haja qualquer recurso pendente ou com efeito suspensivo concedido; e

(iii) tenham sido obtidas todas as autorizações governamentais necessárias para a implementação das operações previstas neste Plano, conforme aplicável em cada caso, inclusive, mas não se limitando, do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, do Banco Central do Brasil – BCB.

7.3.2. Caso não seja realizado (i) a emissão dos Títulos Participativos B; (ii) a emissão dos Títulos Participativos A e a emissão e compra das *Senior Notes*, bem como (iii) a emissão e compra das *Junior Notes* em até 1 (um) ano contado da Homologação Judicial, será convocada nova AGC para ocorrer em 30 (trinta) dias para deliberar sobre aditamento ao Plano na forma da Cláusula 8.6.

DS LFSS DS RAV

DocuSign Envelope ID: 8F37FC84-C368-4D0D-8FA2-6F5023E712D2

8. EFEITOS DO PLANO

8.1. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam a Samarco e seus Credores Concursais, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

8.2. Novação. Com a Homologação Judicial do Plano, o Plano novará os Créditos Concursais, conforme o disposto no art. 61 da LRF, que serão pagos nos termos deste Plano. Todos os termos, condições, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, restrições, dentre outros, e todas as obrigações relativas aos Créditos Concursais serão extintas e deixarão de ser aplicáveis à Recuperanda por efeito da novação decorrente da Homologação Judicial do Plano. Dessa forma, a novação decorrente da Homologação Judicial do Plano implicará a extinção e o respectivo cancelamento e/ou a rescisão, conforme o caso, de todas e quaisquer obrigações financeiras sujeitas à Recuperação Judicial decorrentes de títulos e valores mobiliários (incluindo, sem limitação a Notas Objeto da Recuperação), contratos financeiros (incluindo, sem limitação, os contratos de financiamento à pré-exportação), bem como de qualquer outro instrumento financeiro pago nos termos deste Plano.

8.3. Extinção dos processos judiciais. Com a Homologação Judicial do Plano, todas as execuções pendentes, ações cautelares, ou processos judiciais e arbitrais em curso que tenham por objeto a cobrança de Créditos Concursais, incluindo pedidos de falência, contra a Samarco, bem como suas Acionistas, Subsidiárias, e suas sociedades controladas, coligadas, afiliadas e qualquer sociedade pertencente ao mesmo grupo societário ou econômico da Samarco serão extintas com a liberação de quaisquer e todas as penhoras ou constrições existentes na Data de Homologação, salvo as ações que estiverem demandando quantia ilíquida, com o objetivo de inclusão do crédito na relação de credores, nos termos do art. 6º, § 1º da LRF, as quais serão extintas após o trânsito em julgado da decisão que definir a quantia líquida devida.

8.3.1. Para que não haja dúvidas, este Plano não prejudica ou afeta a capacidade de quaisquer partes de buscar judicialmente as respectivas pretensões em face da Samarco relacionadas ao Rompimento.

DS LFSS DS RAV

DocuSign Envelope ID: 8F37FC84-C368-4D0D-8FA2-6F5023E712D2

8.4. Cancelamento de protestos. A Homologação Judicial do Plano acarretará o cancelamento de todo e qualquer protesto junto a Cartórios de Títulos e Documentos que tenha origem em Crédito Concursal, bem como na exclusão definitiva do nome da Samarco nos registros de quaisquer órgãos de proteção ao crédito quando o apontamento se originar de Crédito Concursal.

8.5. Modificação do Plano. A Samarco poderá apresentar aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos a qualquer tempo após a Data de Homologação, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitos e aprovados pela Assembleia de Credores, nos termos da LRF.

8.5.1. Efeito Vinculativo das Modificações do Plano. Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão a Samarco, seus Credores Concursais e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pela AGC na forma dos arts. 45 ou 58 da LRF.

8.6. Cessões de Créditos Concursais. Os Credores Concursais poderão ceder seus Créditos Concursais ou direitos de participação sobre tais Créditos Concursais a outros Credores Concursais ou a terceiros, e tal cessão será considerada eficaz desde que (i) a cessão seja notificada para a Samarco e para a Administração Judicial com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes das datas de pagamento; e (ii) a notificação seja acompanhada do comprovante de que os cessionários receberam e aceitaram, de forma irrevogável, os termos e as condições previstas neste Plano (incluindo, mas não se limitando às condições de pagamento), e que tem conhecimento que o crédito cedido é um Crédito Concursal.

8.7. Governança Corporativa. Os administradores da Samarco (incluindo todos os membros conselho de administração e todos os diretores estatutários) permanecerão no pleno exercícios de suas funções na administração da Samarco, podendo ser substituídos apenas nos termos do estatuto social da Samarco

8.7.1. Conselho de Administração. A partir da Homologação Judicial deste Plano e da efetiva aquisição dos Títulos Participativos, os Credores Quirografários que participarem da Opção de Reestruturação e da Nova Captação terão o direito de indicar, em comum acordo, um observador (sem direito a voto ou qualquer manifestação), que acompanhará as reuniões

DS LFSS DS RAV

DocuSign Envelope ID: 8F37FC84-C368-4D0D-8FA2-6F5023E712D2

do Conselho de Administração da Samarco. O observador estará sujeito a obrigações de confidencialidade e não poderá exercer atividade que de qualquer forma posso conflitar com os interesses da Samarco, conforme regulado em contrato a ser oportunamente firmado para regular os direitos e obrigações de tal observador.

8.8. Concessões, renúncias e obrigações das Acionistas. Todas as concessões e renúncias outorgadas, bem como obrigações assumidas pelas Acionistas previstas neste instrumento foram feitas por mera liberalidade e visando a viabilizar um Plano que permitisse condições de pagamento aos Credores de modo que a presente Recuperação Judicial cumprisse a sua função social nos termos do art. 47 da LRF. Tais concessões, renúncias e obrigações estão absoluta e irrevogavelmente condicionadas à aprovação e homologação do presente Plano, bem como a termo de anuência a ser oportunamente assinado, por cada uma das Acionistas, e serão resolvidas, tornando-se sem efeitos em caso de convolação da Recuperação Judicial em falência. Caso esta Recuperação Judicial seja convolada em falência, nenhuma disposição do presente Plano poderá ser utilizada para imputar às Acionistas obrigações não previstas em Lei ou em contrato.

9. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

9.1. Quitação. A realização dos pagamentos previstos neste Plano, inclusive por meio dos Títulos Participativos, implicará a outorga, pelos Credores Concursais (inclusive por meio do Agente Fiduciário das Notas Objeto da Recuperação, em nome e em benefício dos Titulares das Notas Objeto da Recuperação, conforme o caso), bem como os seus respectivos representantes ou agentes de pagamento (*trustees*), da quitação integral, automática, irrevogável e irretratável em favor da Samarco, sua Administração e seus Acionistas de quaisquer Créditos Concursais, pretensões, interesses, obrigações, direitos, ações, indenizações, causas de ação, recursos e responsabilidades de qualquer natureza, sejam eles conhecidos ou desconhecidos, liquidados ou não liquidados, materializados ou contingentes, vencidos ou vincendos, existentes ou decorrentes dos Créditos Concursais, e quaisquer outras pretensões, obrigações ou responsabilidades, líquidos ou não, materializados ou contingentes, relacionados ou em conexão com os instrumentos que deram origem aos Créditos Concursais e qualquer outro instrumento e/ou qualquer legislação aplicável, no Brasil ou em qualquer outra jurisdição.

DS LFSS DS RAV

DocuSign Envelope ID: 8F37FC84-C368-4D0D-8FA2-6F5023E712D2

9.2. Compensação. Os pagamentos devidos aos Credores Concursais em função do Plano, quando se tornarem exigíveis, poderão ser compensados com créditos eventualmente detidos pela Samarco contra o respectivo Credor.

9.3. Créditos Ilíquidos, Controversos e Retardatários. Todos os Créditos Concursais ainda que não habilitados na Relação de Credores, ou que sejam objeto de disputa nas esferas judicial ou administrativa, incluindo a majoração de valores decorrentes do trânsito em julgado de decisões proferidas nos incidentes de impugnações ou habilitações de crédito ou procedimento judicial ou arbitral em andamento, também serão novados por este Plano, estando integralmente sujeitos aos efeitos deste Plano e da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49, *caput*, da LRF. Os deságios, prazos, termos e condições previstos no presente Plano não serão reduzidos ou readaptados e serão integralmente aplicáveis a tais Créditos, iniciando-se sua contagem apenas após a devida inclusão de tais Créditos na Relação de Credores.

9.4. Créditos em Moeda Estrangeira. Para efeitos de pagamento, exceto pela concordância expressa do Credor em favor da conversão de seu respectivo Crédito da moeda estrangeira para a moeda corrente nacional, incluindo no caso de Opção de Reestruturação, créditos registrados originalmente em moeda estrangeira serão mantidos na respectiva moeda original para todos os fins de direito e serão pagos de acordo com o quanto disposto neste Plano. Credores titulares de Créditos registrados em moeda estrangeira: (i) converterão, obrigatoriamente, seus Créditos em moeda corrente nacional caso optem pela Opção Reestruturação, hipótese na qual o Crédito será convertido pela Taxa de Câmbio do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Homologação do Plano; ou (ii) poderão, a seu exclusivo critério, optar pela conversão de seu crédito para moeda corrente nacional, devendo para tanto indicar expressamente tal opção no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da Homologação Judicial do Plano, hipótese em que o Crédito será convertido pela Taxa de Câmbio do Dia Útil imediatamente anterior à data da AGC que aprovar o Plano.

9.5. Forma de Pagamento. Exceto se previsto diversa neste Plano, os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano, serão pagos mediante transferência direta de recursos, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), de transferência eletrônica disponível (TED), ou por pagamento instantâneo brasileiro (PIX), em conta de cada um dos Credores a ser informada individualmente pelo Credor mediante apresentação de petição indicando tal conta

DS LFSS DS RAV

DocuSign Envelope ID: 8F37FC84-C368-4D0D-8FA2-6F5023E712D2

nos autos da Recuperação Judicial ou através de envio de email para a Samarco na forma da Cláusula 9.14.

9.5.1. Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pela Recuperanda.

9.5.2. Dentro de 15 (quinze) dias contados da Homologação Judicial do Plano, os Credores deverão informar, mediante protocolo nos autos da Recuperação Judicial, a conta corrente indicada para pagamento.

9.5.3. Os pagamentos que não forem realizados exclusivamente em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.

9.6. Anuência dos Credores. Os Credores Concursais têm plena ciência de que os prazos, termos e condições de satisfação de seus Créditos são alterados por este Plano. Os Credores Concursais, no exercício de sua autonomia da vontade, declaram que concordam expressamente com as referidas alterações, nos termos previstos neste Plano.

9.7. Pagamento Máximo. Os Credores Concursais não receberão da Samarco, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem o valor estabelecido neste Plano para pagamento de seus Créditos Concursais.

9.8. Créditos devidos à Administração Judicial e aos assessores legais. Os créditos devidos à Administração Judicial, seu perito e os devidos aos assessores jurídicos e financeiros da Samarco são, conforme definido pela LRF, extraconcursais e não sujeitos à Recuperação Judicial.

9.9. Divisibilidade das disposições do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz, o restante dos termos e disposições do Plano permanecerão válidos e eficazes.

DocuSign Envelope ID: 8F37FC84-C368-4D0D-8FA2-6F5023E712D2

9.10. Renúncia e manutenção de direitos. A renúncia de qualquer das Partes de qualquer violação deste, por outra parte ou de ato diverso tomado pela outra parte estipulada aqui, não implicará novação ou renúncia em relação às demais obrigações aqui estipuladas.

9.11. Impostos e Medidas Adicionais. Cada Credor deverá ser responsável pelos impostos e tributos de que seja contribuinte ou a parte responsável de acordo com as leis aplicáveis, decorrentes ou relacionadas ao cumprimento dos termos e condições deste Plano.

9.11.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.11 acima, cada Credor ficará responsável por tomar todas as medidas necessárias para o cumprimento dos termos e condições deste Plano, inclusive, mas não se limitando, para que possa receber os títulos aqui previstos e proceder os registros necessários junto ao Banco Central e outras autoridades governamentais competentes, de acordo com as leis aplicáveis.

9.12. Encerramento da Recuperação Judicial. A Recuperação Judicial será encerrada conforme o disposto nos arts. 61 e 63 da LRF.

9.13. ***Chapter 15***. Após a Homologação Judicial do Plano, a Samarco apresentará o Plano e a respectiva Homologação Judicial do Plano no procedimento de Chapter 15, com o objetivo de conferir efeitos ao Plano em território norte-americano, vinculando todo e qualquer Credor Concursal ali residente, domiciliado ou estabelecido. O Chapter 15 não poderá, de forma alguma, alterar as condições de pagamento e demais regras previstas neste Plano.

9.14. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Samarco em relação ao presente Plano deverão ser enviadas de forma escrita, com aviso de recebimento ("AR") no endereço da Samarco abaixo, com protocolo de entrega ou por meio eletrônico (via *e-mail*) com comprovante de transmissão. Todas as comunicações deverão ser endereçadas a:

Samarco Mineração S.A.
Aos cuidados: Sr. Pedro Igor de Lima Soares
E-mail: pedro.igor@samarco.com
Rua Paraíba, nº 1.122 – 9°, 10°, 13° e 19° andares, Bairro Funcionários,
Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil,
CEP: 30130-918

DocuSign Envelope ID: 8F37FC84-C368-4D0D-8FA2-6F5023E712D2

9.15. Lei de regência. O Plano será regido e interpretado pelas leis da República Federativa do Brasil.

9.16. Eleição de foro. Os seguintes juízos terão competência para dirimir quaisquer controvérsias em relação ao Plano: (i) o Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de Recuperação Judicial; e (ii) os Juízos Empresariais da Comarca de Belo Horizonte – MG, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, após o encerramento do processo de Recuperação Judicial.

O Plano é firmado por representantes legais devidamente constituídos pela Samarco.

Belo Horizonte, 10 de março de 2022.

DocuSigned by:
Rodrigo Alvarenga Vilela
DDD9D6948ED74C1...

DocuSigned by:
Luiz Fabiano Silveira Saragiotto
335F5F3B8C83487...

Samarco Mineração S.A. – Em Recuperação Judicial

Rodrigo Alvarenga Vilela	Luiz Fabiano Silveira Saragiotto
Diretor Presidente	Diretor de Reestruturação

DocuSign Envelope ID: 8F37FC84-C368-4D0D-8FA2-6F5023E712D2

LISTA DE ANEXOS

I) Termo para Exercício de Opção de Reestruturação;

II) Termo de Compromisso para Credor Fornecedor Parceiro;

III) Laudo Econômico-Financeiro;

IV) Laudo de Avaliação de Bens e Ativos; e

V) Carta de Intenções – Contrato de Backstop.

DocuSign Envelope ID: 8F37FC84-C368-4D0D-8FA2-6F5023E712D2

ANEXO I

TERMO PARA EXERCÍCIO DE OPÇÃO DE REESTRUTURAÇÃO

Para Samarco Mineração S.A. – Em Recuperação Judicial
A/C: [inserir]
E-mail: [inserir]

[inserir nome da empresa e identificação do Credor], ("Credor Optante") firma este termo de opção ("Termo de Opção") neste ato, [por si / por meio de seu representante legal nome do representante legal se aplicável], aos termos e condições previstos na Cláusula 5.3.2. e seguintes do Plano de Recuperação Judicial de Samarco Mineração S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade anônima de capital fechado constituída e organizada segundo as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.628.281/0001-61, com seu principal estabelecimento na Rua Paraíba, nº 1122 – 9°, 10°, 13° e 19° andares, Bairro Funcionários, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais ("Plano") e, voluntariamente, e por sua própria vontade, concorda em receber seu crédito nos termos da Cláusula 5.3.2. do Plano.

O Credor Optante (i) renuncia a qualquer direito a arrependimento e de desistência de sua anuência, de modo que a assinatura no Termo de Opção importa aceite irrevogável e irretratável à opção de pagamento escolhida acima e a todos os termos do respectivo [instrumento a ser definido]; e (ii) de forma irrevogável e irretratável, nos termos do Plano de Recuperação da Samarco, se obriga a tomar todas as medidas necessárias para efetivação do Aumento de Capital, na forma e em cumprimento do Plano de Recuperação da Samarco.

O Credor Optante, declara e reconhece que os Títulos Participativos, as *Senior Notes* e as *Junior Notes* serão entregues ao Agente Fiduciário das Notas Objeto da Recuperação, conforme o caso, nos termos da Cláusula 4.7.1. do Plano, e se obriga, desde já, a emitir uma carta de concordância com relação à capitalização de seus créditos, conforme regulamentação expedida pelo o Banco Central do Brasil ("BACEN"), bem como a cumprir e a tomar todas as providências eventualmente exigidas pelo BACEN para regularização do cancelamento das Notas Objeto da Recuperação e dos investimentos nos Títulos Participativos, as *Senior Notes* e as *Junior Notes*, conforme o caso.

Nova Captação:

Participação:	Sim [___]	Não [___]

DocuSign Envelope ID: 8F37FC84-C368-4D0D-8FA2-6F5023E712D2

Valor Mínimo (em US$):	
Valor Máximo (em US$):	

O Credor Optante declara que este Termo de Opção é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, observado o disposto neste Termo de Opção, e como é considerado um título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título.

Termos em letra maiúscula e que não estão aqui definidos têm o significado definidos no Plano.

[INSERIR LOCAL E DATA]

[NOME DO CREDOR]

Recebido em Data:
Por:

SAMARCO MINERAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DocuSign Envelope ID: 8F37FC84-C368-4D0D-8FA2-6F5023E712D2

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO PARA CREDOR FORNECEDOR PARCEIRO

Para Samarco Mineração S.A. – Em Recuperação Judicial
A/C: [inserir]
E-mail: [inserir]

O [inserir nome / razão social do Credor] _____, inscrito no CPF/CNPJ sob nº [nº do documento] _____, com endereço na [endereço do credor] _____, neste ato, [por si / por meio de seu representante legal [nome do representante legal se aplicável]] _____, inscrito no CPF/MF nº_____, declara, para os devidos fins, em especial, para os efeitos do Plano de Recuperação Judicial da Samarco Mineração S.A. – Em Recuperação Judicial. ("Plano"), que, por livre vontade, tem a intenção de ser enquadrado com CREDOR FORNECEDOR PARCEIRO, nos termos da Cláusula 5.5. do Plano, e declara que concorda com o pagamento de seu crédito a ser feito nos termos da referida Cláusula, na conta bancária abaixo:

Banco: [inserir]

Agência: [inserir]

Conta: [inserir]

[INSERIR LOCAL E DATA]

_____

[NOME DO CREDOR]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

Recebido em [inserir data]
Por:

_____
SAMARCO MINERAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DocuSign Envelope ID: 8F37FC84-C368-4D0D-8FA2-6F5023E712D2

ANEXO III

LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

DocuSign Envelope ID: 8F37FC84-C368-4D0D-8FA2-6F5023E712D2

ANEXO IV

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS

DocuSign Envelope ID: 8F37FC84-C368-4D0D-8FA2-6F5023E712D2

ANEXO V

CARTA DE INTENÇÕES – CONTRATO DE BACKSTOP

Montante do Compromisso de Backstop	O montante total do compromisso de backstop da Vale S.A. e BHP Billiton Brasil Ltda. (as "Acionistas"), que poderá ser cumprido por qualquer de suas Afiliadas, a critério exclusivo das Acionistas, é de até US$ 1.400.000.000,00 ("Montante do Compromisso Backstop"), nos termos do Plano de Recuperação Judicial da Samarco Mineração S.A. – em Recuperação Judicial ("Samarco" ou "Companhia") apresentado pela Samarco no processo de recuperação judicial em 10 de março de 2022 ("Plano"), e para os fins previstos em sua Cláusula 6.1.6. Os termos desta Carta de Intenções serão detalhados em um Contrato de Compromisso de Backstop. Cada uma das Acionistas se compromete, de forma individual e não solidária entre si, a emprestar à Samarco 50% do Montante do Compromisso Backstop ("Cota do Compromisso de Backstop"), ou seja, até US$ 700.000.000,00 em dinheiro, caso os Credores Classe 3 que participem da *Nova Captação* (conforme definida no Plano) não se comprometam a emprestar à Samarco a integralidade do Montante do Compromisso de Backstop, conforme todos os termos e condições aqui estabelecidos, no Contrato de Compromisso de Backstop e no Plano ("Compromisso de Backstop"). O empréstimo do Montante do Compromisso de Backstop por cada Acionista conforme estabelecido na Cláusula 6.1.6 do Plano será realizado por meio da aquisição de Títulos Participativos A e pela subscrição de Notas Sênior nos termos do Plano, a serem emitidos pela Companhia, com os principais termos e condições estabelecidos nas Cláusulas 6.1.1.1. e 6.1.2 do Plano, além de outros termos e condições a serem estabelecidos nos respectivos instrumentos de emissão. O Montante do Compromisso de Backstop será reduzido em uma base de dólar a dólar (US$ 1: US$ 1) pelo dinheiro novo fornecido pelos Credores Classe 3 que participem da Nova Captação; caso ocorra tal redução do Montante do Compromisso de Backstop, a Cota do Compromisso de Backstop de cada Acionista será igualmente reduzida, sempre observando-se a proporção de 50% para cada Acionista.
Validade do Compromisso	O Compromisso de Backstop será válido até o 30º dia corrido após a data de protocolo do Plano no processo de recuperação judicial ("Data Limite"). Caso o Plano seja aprovado pela assembleia geral de credores ("AGC") até a Data Limite, tal Data Limite será automaticamente prorrogada por mais 120 dias corridos. As Acionistas poderão, se ambas concordarem, a seu exclusivo critério, dispensar ou adiar a Data Limite se julgarem necessário tendo em vista a evolução do processo de recuperação judicial.
Utilização dos Recursos	O Montante do Compromisso de Backstop será utilizado pela Companhia para a consecução dos objetivos e continuidade das atividades da Samarco, o que inclui atender às necessidades de capital de giro da Samarco e manter investimentos de capital (CAPEX), aportes de capital na Fundação Renova para pagamento de suas despesas, despesas operacionais e demais obrigações da Companhia, vencidas e vincendas, existentes ou não

DocuSign Envelope ID: 8F37FC84-C368-4D0D-8FA2-6F5023E712D2

	na data do ajuizamento da recuperação judicial, sujeitas ou não à recuperação judicial nos termos do Plano.
Compromisso das Acionistas	Além das Condições Precedentes listadas abaixo e dos termos e condições a serem estabelecidos no Contrato de Compromisso de Backstop, o empréstimo da Cota do Compromisso de Backstop por cada Acionista estará condicionado ao empréstimo e desembolso simultâneo pelo outro Acionista de sua Cota Compromisso de Backstop, exatamente nos mesmos valores e em condições pari passu. Todas as concessões e/ou renúncias concedidas, bem como quaisquer obrigações assumidas pelas Acionistas nos termos deste instrumento e do Plano, são concedidas ou realizadas, conforme o caso, ao exclusivo critério das Acionistas e com o objetivo de viabilizar um Plano que permita condições de pagamento aos credores e com o objetivo de cumprir a finalidade social da recuperação judicial, conforme previsto no artigo 47 da LRF. Todas essas concessões, renúncias e obrigações estão total e irrevogavelmente sujeitas e condicionadas à aprovação e homologação do Plano, bem como à assinatura do Termo de Anuência a ser celebrado por cada Acionista nos termos da Cláusula 8.8 do Plano, e serão rescindidos e se tornarão ineficazes na hipótese de convolação da recuperação judicial em falência ou caso o Plano não seja aprovado e/ou não homologado pelo juízo competente. Caso a recuperação judicial seja convolada em falência, nenhuma disposição do Plano ou deste instrumento poderá ser utilizada para imputar aos Acionistas obrigações não previstas em lei ou em contrato válido.
Condições Precedentes	Sob pena de rescisão, além das condições precedentes estabelecidas na Cláusula 7.3.1 do Plano, o Compromisso de Backstop de cada Acionista estará sujeito à verificação das seguintes Condições Precedentes antes da Data Limite (cada uma, uma "Condição Precedente"): **(i)** Aprovação do Plano, pela assembleia geral de credores da Samarco ("AGC") no âmbito do processo de recuperação judicial da Companhia, nos termos da legislação aplicável; **(ii)** Homologação do Plano sem ressalvas pelo Juízo da Recuperação Judicial, inclusive quanto ao Compromisso de Backstop ("Decisão de Homologação"); **(iii)** Que a Decisão de Homologação não seja suspensa, recorrida, anulada ou modificada por quaisquer ação ou recurso em qualquer jurisdição; **(iv)** Manutenção das atuais estruturas societárias e de controle da Samarco, sem (a) qualquer alteração ou transferência de controle (conforme definido na Lei das Sociedades por Ações), direta ou indireta, da Samarco, seja por alteração e/ou transferência da titularidade das ações ou dos direitos das Acionistas, e/ou restrição voluntária ou involuntária dos direitos das acionistas, e/ou de qualquer outra forma, exceto (i) se previamente autorizado por ambas as Acionistas; ou (ii) para alteração do Controle direto, desde que o Controle indireto permaneça inalterado; (b) a entrada de quaisquer novos acionistas no capital social da Samarco; ou (c) qualquer reorganização societária, seja por fusão, incorporação, cisão ou qualquer outra forma de operação societária, exceto se especificamente previsto no Plano; **(v)** Após os eventos mencionados nos itens (ii) e (iii), e antes do desembolso dos recursos do Compromisso Backstop, não ocorrência de impugnações,

DocuSign Envelope ID: 8F37FC84-C368-4D0D-8FA2-6F5023E712D2

	recursos, pedidos de reconsideração e/ou suspensões dos efeitos do Plano, da Decisão de Homologação e do Compromisso de Backstop; **(vi)** Cumprimento, pela Samarco, de outras obrigações e medidas previstas em seu estatuto, no Plano, na Lei das Sociedades por Ações e na legislação, inclusive a Lei nº 11.101/2005 ("LRF"); **(vii)** Não ocorrência de qualquer inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela Samarco nos termos ou em decorrência do Plano; **(viii)** Não ocorrência de qualquer Mudança Adversa Relevante em relação à Samarco ou a qualquer uma das Acionistas; **(ix)** Não ocorrência de quaisquer alterações ao regime de responsabilidade descrito no Plano e/ou no âmbito do TTAC e instrumentos relacionados, ou eventuais aditivos, incluindo, sem limitação, por quaisquer decisões judiciais (finais ou não) modificando a obrigação primária da Samarco de financiar Fundação Renova e/ou determinado que tais obrigações primárias da Samarco sejam consideradas de natureza concursal e estão sujeitas à recuperação judicial, proferidas em qualquer procedimento judicial, incluindo, mas não se limitando, aos processos 5161323-82.2021.8.13.0024 e 5161328-07.2021.8.13.0024; **(x)** Não ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos: (a) a execução, ou tentativa de execução, por qualquer credor, de qualquer antecipação ou direito de cobrança sob qualquer um dos títulos de dívida, contas a pagar ou outros passivos da Samarco (inclusive contra qualquer Acionista) ou início de processo de falência involuntária, incluindo pedido de falência, contra a Samarco; ou (b) o ajuizamento pela Samarco de pedido de autofalência; **(xi)** Outras condições precedentes usuais neste tipo de operação.
Condição Resolutiva do Compromisso de Backstop	Cada Acionista terá o direito de rescindir imediatamente o Compromisso de Backstop, a seu exclusivo critério, se alguma das Condições Precedentes não for satisfeita até a Data Limite.
Lei Aplicável e Jurisdição	Este instrumento será regido pela legislação brasileira. As Partes elegem o foro do Rio de Janeiro para a resolução de quaisquer controvérsias dele decorrentes, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Definições	"Afiliada" significa em relação a uma pessoa (seja um indivíduo ou uma entidade, incluindo fundos de investimento e entidades não incorporadas, ou qualquer outra entidade ou organização específica), uma pessoa (seja um indivíduo ou uma entidade, incluindo fundos de investimento e entidades não personificadas, ou qualquer outra entidade ou organização específica) que direta ou indiretamente por meio de um ou mais intermediários, Controle, seja Controlada ou esteja sob Controle comum em relação à primeira pessoa. "Controle" (incluindo os termos "Controle", "Controlado por" e "sob Controle comum com") significa a definição estabelecida no Artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações. "ACP 155bi" significa a Ação Civil Pública nº 0023863-07.2016.4.01.3800, em curso na 12ª Vara Federal de Belo Horizonte/MG. "Lei das Sociedades por Ações" significa a Lei nº 6.404/1976.

DocuSign Envelope ID: 8F37FC84-C368-4D0D-8FA2-6F5023E712D2

	"Mudança Adversa Relevante" significa (i) com relação à Samarco qualquer mudança adversa relevante sobre (a) o Plano, a recuperação judicial ou os negócios, operações, ativos e passivos da Samarco, ou às leis ou regulamentos aplicáveis (incluindo quaisquer alteração na LRF), ao TTAC e/ou instrumentos relacionados, aos tributos aplicáveis, ou quaisquer alterações decorrentes de decisões adversas ou decisões judiciais; ou (b) na capacidade da Samarco de consumar a reestruturação, ou operar com segurança na forma contemplada pelo Plano de Negócios, (ii) com relação a cada Acionista qualquer mudança adversa relevante nas obrigações (atuais ou contingentes) ou obrigações de tal Acionista em relação à Companhia, à Renova ou a ACP 155bi, e (iii) qualquer mudança adversa relevante na capacidade da Renova de consumar os trabalhos de remediação relacionados ao rompimento da Barragem de Fundão na forma contemplada pelo TTAC e/ou outros instrumentos relacionados. "TTAC" significa o Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta datado de 02 de março de 2016, celebrado pela Companhia, pelas Acionistas e determinados Órgãos Governamentais, conforme atualizado periodicamente sob a supervisão da 12ª Vara Federal de Belo Horizonte /MG.